

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 11 de Dezembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3985

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**BEL. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 17 de dezembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2.385/2008**  
**ORIGEM: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**  
**ASSUNTO: ENCAMINHA CÓPIAS DO VOTO E DA DECISÃO PROFERIDA NA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CNJ, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES.**

**REPRESENTAÇÃO POR INDIGNIDADE PARA OFICIALATO N° 010 08 010708-8**  
**REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**REPRESENTADO: RAIMUNDO FERREIRA GOMES**  
**ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. ALMIRO PADILHA**

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 011215-3**  
**IMPETRANTE: VÉRITHA PESSOA DE SOUZA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DECISÃO**

Faculto a emenda à inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento para assinatura da petição, apresentação de cópia da inicial e documentos que a acompanham.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista(RR), 10 de dezembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 011185-8**  
**IMPETRANTE: MÁRCIO PÉREIRA DE MELO**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### **DESPACHO**

Remetam-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2008.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Relator

### **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**BEL. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 16 de dezembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010246-9 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTRO  
AGRAVADO: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADOS: DR. EDUARDO SILVA MEDEIROS E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010782-3 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL  
AGRAVADOS: SOLRAC – REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009812-1 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: C. S. C. MELO – ME  
ADVOGADOS: DR. ROMMEL LUCENA E OUTRO  
1ª AGRAVADA: PREGOEIRA DA CPL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES  
2ª AGRAVADA: IVETH E. DA SILVA – ME  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006639-5 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO  
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010945-6 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA  
 BOSON SCHETINE  
 AGRAVADA: CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA  
 ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009394-0 – PACARAIMA/RR**

AGRAVANTE: PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO  
 ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI  
 AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
 ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010720-3 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
 AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR  
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA  
 BOSON SCHETINE  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008520-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES  
 APELADA: BOULEVARD DISTRIBUIDORA LTDA  
 ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010827-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: CID JOSÉ DA SILVA FERREIRA  
 ADVOGADO: DR. FAIC IBRAHIM ABDEL AZIZ  
 1º APELADO: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA  
 ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
 2º APELADO: OSMAR NOLETO  
 ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010387-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA  
 APELADOS: CARLA JORDANNA APARECIDA RODRIGUES MENEZES E OUTROS  
 ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.010386-3 – BOA VISTA/RR**

AUTORES: CARLA JORDANNA APARECIDA RODRIGUES MENEZES E OUTROS  
 ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
 RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010985-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES  
 APELADO: ODÍLIO FERREIRA CRUZ  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
 REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO – PÓLICIAL MILITAR CEDIDO – QUADRO DA UNIÃO – EX-TERRITÓRIO FEDERAL – COMPETÊNCIA JUSTIÇA ESTADUAL – RESPONSABILIDADE DAS DESPESAS – FAZENDA ESTADUAL – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques  
 Relator/Presidente

Dra. Tânia Vasconcelos  
 Revisora

Des. Almiro Padilha  
 Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010877-1 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: DAUZO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. AUSÊNCIA DE PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO DO AUTOR PARA O ANO DE 2002. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA PARA GARANTIR A REVISÃO GERAL REFERENTE AO ANO DE 2003. INEXISTÊNCIA E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. MATÉRIA PACIFICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, reformando a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora, que integra este julgado.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Revisor

Esteve presente o Dr. , Procurador de  
 Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010784-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SANDRO ALEXANDRE FREITAS

ADVOGADOS: DR. RONALD ROSSI FERREIRA E OUTRO

**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA**  
**GRANA DE ALMEIDA**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA**  
**VASCONCELOS**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. AUSÊNCIA DE PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO DO AUTOR PARA O ANO DE 2002. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA PARA GARANTIR A REVISÃO GERAL REFERENTE AO ANO DE 2003. INEXISTÊNCIA E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. MATÉRIA PACIFICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVÍDICO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, reformando a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora, que integra este julgado.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Revisor

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010786-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA**  
**GRANA DE ALMEIDA**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA**  
**VASCONCELOS**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. AUSÊNCIA DE PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO DO AUTOR PARA O ANO DE 2002. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA PARA GARANTIR A REVISÃO GERAL REFERENTE AO ANO DE 2003. INEXISTÊNCIA E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. MATÉRIA PACIFICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVÍDICO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, reformando a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora, que integra este julgado.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Revisor

Esteve presente o Dr.

Justiça

, Procurador de

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008793-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: POSTO JATAPU LTDA**  
**ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL**  
**APELADO: POSTO JUMBO LTDA**  
**ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. PRELIMINARES DE DESERÇÃO DO RECURSO E NULIDADE DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. CHEQUES PRESCRITOS. DOCUMENTOS HÁBEIS A INSTRUIR O PEDIDO MONITÓRIO. DISCUSSÃO DA CAUSA DEBENDI. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO. ÔNUS QUE CABIA AO EMBARGANTE/APELANTE, NOS TERMOS DO ART. 333, INCISO II, DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. O título de crédito prescrito é documento hábil para a propositura de ação monitória, sendo totalmente desnecessária a discussão quanto à causa debendi.
2. Recurso improvido. Sentença mantida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de deserção do recurso e nulidade da sentença, e no mérito negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004042-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA**  
**APELADO: JOANATHAN GONÇALVES VIEIRA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**  
**– CURADOR ESPECIAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### ACÓRDÃO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO – DECRETAÇÃO DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE – CONDIÇÃO – OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA – RECURSO IMPROVIDO.

1. A prescrição intercorrente, nos executivos fiscais, pode ser decretada de ofício pelo juiz, desde que observada a formalidade prescrita no art. 40, § 4º da LEF (com redação dada pela Lei nº 11.051/2004), qual seja a oitiva da Fazenda Pública.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade e votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

Des. Robério Nunes  
Presidente e Relator

Des. Almíro Padilha  
Revisor

Des. Carlos Henriques  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°**

**0010.08.011009-0 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA**

**PACIENTE: AGOSTINHO BABISK**

**AUT. COATORA: MM<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA**

**CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

#### EMENTA

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA – 1. LIBERDADE PRÓVISÓRIA – NÃO COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – RESIDÊNCIA FIXA, EMPREGO CERTO, PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES- PEDIDO INDEFERIDO- 2. EXCESSO DE PRAZO – FEITO COMPLEXO – OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO ENCERRADA – ORDEM DENEGADA.

1. Não tendo a defesa comprovado a residência fixa e a ocupação certa, não deve ser concedida a liberdade provisória.
2. Além da inquirição das testemunhas arroladas pela acusação estar encerrada, o feito encerra considerável complexidade, pela necessidade de expedição de Cartas Precatórias para Interrogatório do réu, o que faz incidir ao caso vertente o Princípio da Razoabilidade.
3. Constrangimento ilegal não demonstrado.
4. Ordem denegada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o Parquet, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Mauro Campello – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Procuradoria de Justiça Estadual

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.010722-9 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**

**AUTORES: CLEUBERY GONÇALVES QUEIROZ E OUTRA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**RÉU: O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – REEXAME NECESSÁRIO – EXERCÍCIO INDEVIDO DAS ATRIBUIÇÕES DE AGENTE ADMINISTRATIVO POR AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – AUSÊNCIA DE PROVAS – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – INEXISTENTE – REEXAME CONHECIDO E SENTENÇA REFORMADA PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o reexame e reformar a sentença para extinguir o processo sem resolução de mérito nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Almíro Padilha  
Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Julgadora

Esteve presente:  
Procurador(a) de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°**

**0010.08.010758-3 – BOA VISTA/RR**

**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE BOA VISTA**

**SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – ART. 35, II CÓDIGO ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA – MATERIA PERTINENTE FAZENDA PÚBLICA – CONHECIMENTO ESPECIALIZADO – EXERCÍCIO DE FUNÇÃO FEDERAL DELEGADA – LICITAÇÃO – ATO ADMINISTRATIVO NÃO-DELEGADO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL – VARA DA FAZENDA PÚBLICA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao conflito nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente/Relator

Dra. Tânia Vasconcelos  
Julgadora

Des. Almíro Padilha  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.010788-0 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**

**AUTORA: DIENE EDUARDO DE SOUSA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**RÉU: O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – REEXAME NECESSÁRIO – EXERCÍCIO INDEVIDO DAS ATRIBUIÇÕES DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO POR AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – AUSÊNCIA DE PROVAS – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – INEXISTENTE – REEXAME

CONHECIDO E SENTENÇA REFORMADA PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o reexame e reformar a sentença para extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Julgadora

Esteve presente:  
Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010823-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: S. W. B.**

**AGRAVADAS: A. L. M. W. E OUTRA, MENORES**

**REPRESENTADAS POR SUA GENITORA S. M. C.**

**ADVOGADOS: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **EMENTA**

AÇÃO DE ALIMENTOS. DECISÃO QUE FIXOU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM SEIS SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPROVAÇÃO DE QUE O MONTANTE ARBITRADO ULTRAPASSA O BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. REDUÇÃO PARA QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVÍDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza cruz  
Julgadora

Esteve presente: \_\_\_\_\_

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011190-8 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES**

**PACIENTE: EDER JEFFERSON NASCIMENTO LOPES**

**AUT. COATORA: MM<sup>a</sup>. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA**

**CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.07.009164-9 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: AILTON MARCELO LIMA MONTEIRO**

**ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ**

**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Declaro-me impedido de funcionar no presente feito, nos moldes do art. 136, do CPC e do art. 73, do RITJ/RR, porque a sentença rescindenda (fls. 19/22) foi proferida pelo Juiz Rommel Moreira Conrado, sobrinho deste Relator.

À Secretaria da Câmara Única para as providências de estilo.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2008.

Des. José Pedro – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.07.009164-9 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: AILTON MARCELO LIMA MONTEIRO**

**ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ**

**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Considerando o despacho de fl. 64, redistribua-se o feito, sem prejuízo de oportuna compensação.

Boa Vista – RR, 04.12.08.

Des. Carlos Henriques  
Presidente da Câmara Única

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N° 0010.08.011141-1 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE**

**PACIENTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA**

**CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público Ronnie Gabriel Garcia em favor de Antonio Ferreira da Silva sob a alegação de constrangimento ilegal por parte do MM<sup>a</sup>. Juiz da 3<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, uma vez que já teria cumprido 03 (três) anos e 25 (vinte e cinco) dias, superando, portanto, mais de 1/6 (um sexto) do total de sua pena, o que lhe asseguraria o direito à progressão de regime prisional, ou seja, do fechado para o semi-aberto.

Alegou a impetrante que a paciente possui boa conduta carcerária, cumprindo satisfatoriamente a todos os requisitos objetivos e subjetivos para a obtenção da progressão em comento.

Argumentou que postulou perante o Juízo a quo pedido de progressão de regime, o qual encontrar-se-ia concluso para decisão desde 13 de agosto do corrente ano.

Solicitadas as informações de praxe, foram estas devidamente cumpridas e encontram-se acostadas às fls. 25/29. É o relatório. DECIDO.

Conforme esclarece a autoridade apontada como coatora, foi proferida decisão em 03 de dezembro de 2008, no sentido de conceder ao ora paciente a progressão de regime requerido, de fechado para semi-aberto.

Destarte, afastado o alegado constrangimento ilegal em virtude da decisão concessiva, impõe-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido:

**HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO JUDICIAL DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME – CONCESSÃO DA PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO PELA MAGISTRADA A QUO – PERDA DE OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO – DECISÃO UNÂNIME** – Resta prejudicado o habeas corpus se no curso do mesmo o paciente alcança o objetivo almejado. (TJMT – HC 62022/2008 – 3ª C.Crim. – Rel. Des. Cirio Miotto – Dje 21.07.2008)

**RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL – CONCESSÃO DE INDULTO – PERDA DO OBJETO – RECURSO PREJUDICADO – 1.** Com a concessão de indulto ao sentenciado, restou esvaido o objeto do presente recurso, no qual se pleiteava a progressão de regime prisional. 2. Recurso prejudicado, em conformidade com o parecer ministerial. (STJ – RHC 200702389908 – (22173) – SP – 5ª T. – Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho – DJU 17.12.2007 – p. 00228)

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista (RR), 04 de dezembro de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**CORREIÇÃO PARCIAL N° 0010.08.011030-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECLAMANTE: HEBRON SILVA VILHENA**  
**ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA**  
**RECLAMADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA**  
**CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações do reclamado.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias, enviando-lhe cópia da inicial.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011088-4 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA**

**PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA**  
**CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011071-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: ADAÍLTON FREITAS RAMOS**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

**ADAÍLTON FREITAS RAMOS** interpôs **Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela em face da decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista nos autos da Ação Ordinária Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo c/c Antecipação de Tutela n° 010.2008.911.648-6 (PROJUDI).**

**Narram os autos que o Recorrente foi desligado do Curso de Formação Profissional da Polícia Civil em virtude da prática de ato incompatível com a moral e os bons costumes, bem como de ação ou omissão em ofensa ao dever e ao pundonor policial e o decoro da classe (fl. 359).**

**O Agravante afirma que referido ato relacionava-se à suposta prática de comercialização de gasolina desviada da Garagem do Governo, bem como de abastecimento de veículo oficial sem requisição. Alega, todavia, que o inquérito policial instaurado foi arquivado por falta de provas, conforme fl. 295.**

**Aduz que o Edital n° 106/2008, de 07/11/2008, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica, convocou candidatos que estavam sub judice para a realização do curso de formação no Estado do Mato Grosso do Sul, com início previsto para 05/01/09.**

**Por isso, requer, em antecipação de tutela, sua reintegração na 2ª etapa do Curso para que possa fazer juntamente com os demais alunos convocados.**

**A Magistrada de primeiro grau indeferiu o pedido, em virtude da vedação contida no art. 1º, § 1º, da Lei n° 8.437/92.**

**Inconformado com esse decisum, o Agravante sustenta, em síntese, que:**

**a) a tutela pretendida pode ser deferida, ainda que contra a Fazenda Pública, pois não se deve manter o rigorismo previsto na Lei n° 9.494/97, tendo em vista o bem da vida em litígio, qual seja, o emprego do Recorrente;**

**b) o Estado não sofrerá qualquer prejuízo com a reintegração do Recorrente, pois a bolsa que lhe será paga corresponde a aproximadamente R\$ 269,87 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos);**

c) estão presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, quais sejam: a verossimilhança das alegações, a prova inequívoca e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;

d) caso não faça o curso juntamente com os demais candidatos convocados, tornar-se-á inviável a realização de outro curso apenas para atender a uma pessoa.

Ao final, pede a antecipação dos efeitos da tutela recursal a fim de determinar que o Governo do Estado de Roraima convoque o Recorrente para participar do curso de formação profissional a ser realizado na Academia de Polícia do Estado do Mato Grosso do Sul, bem como para que continue nas demais fases do certame, e, se for o caso, seja nomeado e empossado junto com os convocados pelo Edital nº 106/2008.

No mérito, pugna pelo provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 22/366.

É o relatório.

Decido.

Recebo o recurso na modalidade de instrumento em virtude da natureza da decisão combatida – tutela de urgência.

Para a antecipação dos efeitos da tutela recursal, faz-se mister a presença dos requisitos do art. 273, do CPC, ou seja, verossimilhança das alegações, prova inequívoca e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Todavia, quando o pedido é feito em face da Fazenda Pública, é necessário, também, que não esteja inserido em qualquer das hipóteses das vedações legais dispostas no art. 1º, da Lei nº 9.494/97, que dispõe:

Art. 1º. Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, no art. 1º e seu § 4º da Lei nº 5.021, de 9 de junho de 1966, e nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992.

Pois bem. A Juíza a quo indeferiu o pedido de antecipação de tutela com fulcro no art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.437/92, que estabelece:

Art. 1º. Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal.

§ 1º Não será cabível, no juízo de primeiro grau, medida cautelar inominada ou a sua liminar, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via de mandado de segurança, à competência originária de tribunal.

Como se vê, não poderá ser deferida tutela antecipada contra a Fazenda Pública toda vez que o ato impugnado advém de autoridade que, na via de mandado de segurança se sujeita à competência originária de Tribunal.

No vertente caso, de fato, o desligamento do Agravante do Curso da Academia de Polícia foi efetuado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, conforme se verifica na fl. 359.

Outrossim, consoante determina o art. 14, IV, h, do COJERR, compete ao Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, julgar, originariamente, os mandados de segurança contra atos dos Secretários de Estado.

À primeira vista, portanto, o pedido de antecipação de tutela formulado pelo Recorrente, parece subsumir-se à norma do § 1º do art. 1º da Lei nº 8.437/92 c/c art. 1º da Lei nº 9.494/97.

Ocorre que essa regra, em meu sentir, não pode ser aplicada ao caso sub examine. Isso porque, o suposto ato ilegal cometido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, foi publicado no Diário Oficial do dia 13/04/04. Logo, considerando a norma inserta no art. 18, da Lei nº 1.533/51, o Recorrente teria o prazo de 120 (cento e vinte dias) para impetrar o remédio constitucional.

Não obstante, compulsando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o Inquérito Policial, instaurado para a apuração de suposta prática criminosa cometida pelo Agravante, somente foi arquivado, por falta de provas, pela decisão publicada no DPJ do dia 28/08/2008.

Foi esta decisão que motivou o Agravante a propor a Ação Ordinária Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo, haja vista que o crime apurado pelo mencionado inquérito foi o que fundamentou o seu desligamento do Curso de Formação.

Logo, não haveria mais a possibilidade de o Recorrente impetrar mandado de segurança, haja vista o prazo decadencial de 120 (cento e vinte dias).

Portanto, estou que a regra insculpida no art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.437/92 não tem aplicação na hipótese em apreço.

Assim, tendo em vista que o inquérito policial foi arquivado por falta de provas, entendo, a princípio, que o Agravante faz jus a continuar participando do Curso de Formação Profissional da Polícia Civil, já que somente foi desligado em virtude dos fatos apurados no referido inquérito.

De mais a mais, o Estado de Roraima, em suas contra-razões, em nenhum momento se contrapôs às alegações aduzidas pelo Recorrente, limitando-se a dizer que a tutela antecipada pretendida encontra expressa vedação legal.

Estão presentes, portanto, a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca.

Quanto ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, vislumbro-o presente em face da proximidade do Curso de Formação que será realizado no Estado do Mato Grosso do Sul (com início em 09/01/09).

Além disso, não há prejuízo para o Estado custear a participação do Recorrente neste curso, à medida que, caso obtenha sentença favorável, poderá pleitear os valores despendidos em demanda futura.

Em contrapartida, sendo mantida a decisão atacada, o Agravante, caso vença a ação, terá perdido a oportunidade de concluir o Curso e dependerá de um outro, sem previsão de data para início.

Por essas razões, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal a fim de determinar que o Estado de Roraima convoque o Recorrente para participar do Curso de Formação profissional a ser realizado na Academia de Polícia do Mato Grosso do Sul, conforme edital de fl. 37.

Comunique-se ao Juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo da lei.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2008.

Des. Almíro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011179-1 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO**  
**PACIENTE: JOSÉ WALTER CASTRO DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA**  
**CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido

em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora, o MM. Juiz da 4ª Vara Criminal, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2008.

Des. Carlos Henrques  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N° 0010.08.011209-6 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – DPE**  
**PACIENTE: DENNY ROSEMBERG DE ANDRADE BELEZA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA**  
**CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista á douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°**  
**0010.011205-4 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE**  
**PACIENTE: ALCIONE PEREIRA FURTADO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA**  
**CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011180-9 – BOA**  
**VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: AFONSO CÂNDIDO DE LIMA**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO**  
**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Afonso Cândido de Lima, devidamente qualificado (fl. 02), interpôe agravo de instrumento contra a decisão de fls. 90/91, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, nos autos da Ação Civil Pública nº 010.2008.910.971-3, que concedeu pedido de antecipação de tutela, para decretar a indisponibilidade dos bens dos requeridos, dentre eles o ora agravante, até o valor do alegado prejuízo R\$ 259.677,48 (duzentos e cinqüenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), por suposta irregularidade em processo de licitação promovido pela Companhia Energética de Roraima (CER), para aquisição de cabo de alumínio a ser utilizado em programa de eletrificação rural.

Alega, em síntese, o recorrente que a decisão hostilizada merece ser reformada, pois de fato foram emitidas a ordem de compra nº 374/98 e a nota fiscal nº 000044, bem como entregue à empresa TRANSEQUADOR, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, vencedora do certame, o cheque nº 924014, da conta corrente 1.198-3, agência nº 0250-X, do Banco do Brasil S/A, em nome da Companhia Energética de Roraima (CER), no referido valor.

Aduz que “posteriormente a Direção da CER determinou o cancelamento da sobredita compra de materiais, devolveu a nota fiscal para a empresa TRANSEQUADOR e oficiou ao Banco do Brasil S.A. para sustar o cheque nº 924014 (cf. doc. 02), portanto, o suposto pagamento jamais ocorreu, consoante faz prova de forma definitiva e incontestável a DECLARAÇÃO emitida pelo Banco do Brasil (constante do Anexo I) – fl. 12

Pede a concessão de medida liminar para determinar a imediata liberação dos bens do agravante, comunicando-se tal decisão ao Juízo “a quo”. Meritoriamente postula o provimento do recurso, a fim de reformar em definitivo a decisão hostilizada (fls. 02/24).

É o breve relato, decidido.

Examinando-se a fundamentação do recurso ora interposto, verifica-se que o agravante não demonstrou a ocorrência concreta dos pressupostos ensejadores da concessão da liminar postulada (relevância da fundamentação e risco de prejuízo irreparável), pois, embora tenha instruído a peça recursal com a decisão administrativa que decretou o cancelamento do certame; o ofício CER/PRE/DAF/Nº 422/99, requerendo a sustação do cheque nº 924014; o ofício CER/PRE/Nº 434/99, devolvendo a Nota Fiscal nº 000044 e o expediente SUPAD 265/2008, emitido pelo Banco do Brasil S. A., afirmando que não houve a compensação do cheque entregue à empresa vencedora do certame, todavia, tenho que ainda há alguns esclarecimentos necessários à elucidação da controvérsia para, enfim, conceder a medida “início litis” postulada que, por certo, surgirão na instrução recursal.

Ademais, para maior aprofundamento do exame da pretensão liminar, haveria de ingressar-se no próprio mérito da irresignação, cujo procedimento resultaria no esvaziamento do mérito recursal.

Por tais motivos, deixo de atribuir à irresignação o efeito suspensivo a que se refere o art. 527, II, CPC, à míngua de tais pressupostos.

Requisitem-se as informações de estilo, nos termos do art. 527, I, do CPC.

Intime-se o agravado para contraminutar o recurso e juntar documentos que entender necessários, na forma do art. 527, III, CPC.

Lavre-se termo de vista ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “in albis” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.011212-0 DO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010512-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: EDITORA BOA VISTA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE**  
**AGRAVADO: RAIMUNDO DA COSTA SILVA FILHO**  
**ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da parte agravada para apresentar contra-mídia no prazo legal.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

---

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**PORTARIAS DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1165** – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 08 a 10.12.2008, do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito Titular do 2.º Juizado Especial, para participar da III Conferência Nacional de Política Externa e Política Internacional, a realizar-se na cidade de Rio de Janeiro-RJ, no período de 08 a 09.12.2008.

**N.º 1166** – Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial, no período de 09 a 10.12.2008, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1167** – Autorizar o afastamento, sem ônus, nos dias 11 e 12.12.2008, da servidora **GEYSA BRASIL XAUD**, Psicóloga, para participar do Seminário Regional sobre Rede Social e Penas e Medidas Alternativas, a realizar-se na cidade de Belém-PA, nos dias 11 e 12.12.2008.

**N.º 1168** – Designar o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Manutenção de Equipamentos, no período de 20.12.2008 a 06.01.2009, em virtude de recesso do titular.

**N.º 1169** – Designar a servidora **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, Secretária de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete do Desembargador Mauro Campello, no período de 07 a 23.01.2009, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Gabinete da Presidência

Requisição de Pequeno Valor N.º **003/2007**

Requerente: **José Carlos Dutra**  
Advogado: **Miriam Di Manso**  
Requerido: **Estado de Roraima**  
Procurador: **Procuradoria do Estado**  
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **José Carlos Dutra**, referente à Execução de n.º 0010.04.083446-6, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/14.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte verificou, às folhas 16, a carência do mandado de citação, do inteiro teor do acórdão e certidão de trânsito em julgado e da certidão de não oposição dos embargos ou, opostos embargos, o pronunciamento judicial havido. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

As peças faltantes foram juntadas aos autos (fls. 17/33).

A Diretoria-Geral certificou às fls. 34 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

Ao analisar os autos o Procurador-Geral de Justiça verificou a ausência da certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 03/05. A promoção foi devidamente acatada.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 47/48).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 30 de janeiro de 2008 (fls. 14).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 4.316,79** (**quatro mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos**), conforme cálculo de fls. 16, em favor do Requerente **José Carlos Dutra**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 2008

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º **013/2008**

Requerente: **Ariovaldo Aires de Oliveira**

Advogado: **Alexandre Dantas**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Ariovaldo Aires de Oliveira**, referente à Execução de n.º 0010.03.072775-3, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/44.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou às fls. 46 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

Ao analisar os autos o Procurador-Geral de Justiça opinou pelo “*indeferimento do trânsito da presente RPV, com ressalva de que o exequente promova o que for de seu interesse quanto àquilo que foi explicado em relação à correção monetária; ou alternadamente, pugnar pela baixa ao Juízo-requisitante para o refazimento da conta e da requisição nos termos deste parecer*” (fls. 48/51). A promoção foi devidamente acatada.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 64).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 07 de novembro de 2008 (fls. 58).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 2.566,81 (dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos)**, conforme cálculo de fls. 58, em favor do Requerente **Ariovaldo Aires de Oliveira**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 2008

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º **031/2008**

Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**

Advogado: em causa própria

Requerido: **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

#### DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **José Carlos Barbosa Cavalcante**, referente à Execução de n.º 0010.07.178497-8, movida contra a Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/17.

Analizando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou as fls. 19 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 21/22).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fls. 12).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 2.673,52 (dois mil, seiscentos e setenta e três reais e cinqüenta e dois centavos)**, conforme cálculo de fls. 12, em favor do Requerente **José Carlos Barbosa Cavalcante**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se a Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

Recurso Administrativo nº **010.08.011042-1**

Requerente: **Denise Brito Moreira**

Relator: **Des. Ricardo Oliveira**

#### DECISÃO

1. Tendo em vista que houve pedido de pagamento dos valores já deferidos nos autos do Procedimento Administrativo nº 0959/08,

ratifico a decisão à fl. 17 do mesmo, determinando que o Departamento de Recursos Humanos efetue o pagamento devido.

2. Publique-se.

3. Em pós, encaminhe-se ao Relator do recurso.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**BOA VISTA, 10 DE DEZEMBRO DE 2008.**  
**SIMONE GUIMARÃES**  
**Secretária**

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA CGJ N° 096/2008

DETERMINAR A ESCALA DE PLANTÃO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE BOA VISTA PARA OS MESES DE JANEIRO A JUNHO DE 2009.

O Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 74 do Provimento n.º 001/05 desta Corregedoria Geral de Justiça,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar a *escala de plantão* dos Cartórios de Registro Civil da Comarca de Boa Vista/RR, para os meses de janeiro a junho de 2009, conforme quadro abaixo:

TABELIONATOS	DIAS
2º Ofício	01, 03 e 04 de janeiro de 2009
1º Ofício	10 e 11 de janeiro de 2009
2º Ofício	17 e 18 de janeiro de 2009
1º Ofício	20, 24 e 25 de janeiro de 2009
2º Ofício	31/01 e 01 de fevereiro de 2009
1º Ofício	07 e 08 de fevereiro de 2009
2º Ofício	14 e 15 de fevereiro de 2009
1º Ofício	21 e 22 de fevereiro de 2009
2º Ofício	23, 24 e 25 de fevereiro de 2009
1º Ofício	28/02 e 01 de março de 2009
2º Ofício	07 e 08 de março de 2009
1º Ofício	14 e 15 de março de 2009
2º Ofício	21 e 22 de março de 2009
1º Ofício	28 e 29 de março de 2009
2º Ofício	04 e 05 de abril de 2009
1º Ofício	08, 09 e 10 de abril de 2009
2º Ofício	11 e 12 de abril de 2009
1º Ofício	18 e 19 de abril de 2009
2º Ofício	21, 25 e 26 de abril de 2009
1º Ofício	01, 02 e 03 de maio de 2009
2º Ofício	09 e 10 de maio de 2009
1º Ofício	16 e 17 de maio de 2009
2º Ofício	23 e 24 de maio de 2009
1º Ofício	30 e 31 de maio de 2009
2º Ofício	06, 07 e 11 de junho de 2009
1º Ofício	13 e 14 de junho de 2009
2º Ofício	20 e 21 de junho de 2009
1º Ofício	27, 28 e 29 de junho de 2009

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a contar de 01.01.09., revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2008.

Des. **Lupercino Nogueira**  
Corregedor Geral de Justiça

### PORTARIA/CGJ N.º 099, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho de fl. 32v dos autos da Sindicância n.º 031/08;  
 RESOLVE:  
**Art. 1.º.** Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 031/08, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 089/08, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

**Art. 2.º.** Esta Portaria gera efeitos a contar do dia 12.12.2008.  
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
 Boa Vista (RR), 05 de dezembro de 2008.

ERICK LINHARES  
**JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR**

## DIRETORIA GERAL

### Procedimento Administrativo nº 2.853/08

Origem: Anderson Ricardo Souza da Silva – 7ª Vara Cível

#### DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído a Escrivã da 7ª Vara Cível, no período de 06 de outubro a 04 de novembro de 2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
 Diretor Geral – TJ/RR

### Procedimento Administrativo nº 2.976/08

Origem: José Braga Ribeiro

#### DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão do Cartório Distribuidor, no período de 24 a 28.nov.2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
 Diretor Geral – TJ/RR

### Procedimento Administrativo nº 2.987/08

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

#### DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Jeckson Luiz Triches.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
 Diretor Geral – TJ/RR

### Procedimento Administrativo nº 2.990/2008

Origem: Comarca de Caracaraí  
 Assunto: Solicita pagamento de diária.

#### DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Wendel Cordeiro de Lima e Isaías Matos Santiago.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
 Diretor Geral – TJ/RR

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

<b>Nº DO P.A.:</b>	2.182/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Viabilização da inscrição de 09 servidores, bem como, apoio do Tribunal de Justiça de Roraima na realização do evento Atualizar 2008
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	Sociedade de Educação Superior Atual S/C.
<b>VALOR:</b>	R\$ 850,00
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 15 de outubro de 2008.

Silvânia Nascimento  
 Diretora do Departamento

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

#### RESOLVE:

**N.º 1229** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**, Escrivão, no período de 24 a 28.11.2008.

**N.º 1230** – Conceder ao servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 16 a 19.12.2008.

**N.º 1231** – Conceder ao servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 09 a 12.12.2008.

**N.º 1232** – Conceder à servidora **MICHELLE RODRIGUES MOREIRA LIMA**, Chefe de Gabinete, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 10 a 18.12.2008.

**N.º 1233** – Conceder à servidora **ANDRÉIA GEORDANA CASTRO MESQUITA**, Secretária, folga compensatória nos dias 15, 16, 17, 18 e 19.12.2008, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 27 e 28.09.2008 e 18, 19 e 27.10.2008.

**N.º 1234** – Conceder ao servidor **RÔMULO WILLEMON DOS SANTOS BARROS**, Técnico Judiciário, folga compensatória nos dias 11, 12, 15, 16, 17, 18 e 19.12.2008, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 19, 20, 21, 22, e 23.03.2008 e 26 e 27.07.2008.

**N.º 1235** – Conceder ao servidor **LAFAYETE RODRIGUES BEZERRA**, Técnico Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, no período de 01 a 30.10.2009.

**N.º 1236** – Conceder ao servidor **LUCIANO SAMPAIO DE MORAES**, Motorista, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, nos períodos de 14 a 23.01.2009, 15 a 24.07.2009 e de 10 a 19.10.2009.

**N.º 1237** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **CLEIDE APARECIDA MOREIRA**, Oficiala de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 19.03 a 07.04.2009.

**N.º 1238** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.03.2008 e de 10 a 19.12.2008.

**N.º 1239** – Alterar as férias do servidor **GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 18.02.2009, 22.04 a 01.05.2009 e de 12 a 21.08.2009.

**N.º 1240** – Alterar as férias do servidor **JOSÉ AIRES DE ALENCAR**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 26.01.2009 e de 06 a 20.07.2009.

**N.º 1241** – Conceder ao servidor **MARCELL SANTOS ROCHA**, Agente de Proteção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2008, nos períodos de 07 a 21.01.2009 e de 01 a 15.07.2009.

**N.º 1242** – Alterar as férias do servidor **MAURO ALISSON DA SILVA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 21.01 a 09.02.2009 e de 09 a 18.03.2009.

**N.º 1243** – Alterar as férias do servidor **MAURO ALISSON DA SILVA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 23.11 a 07.12.2009 e de 22.02 a 08.03.2009.

**N.º 1244** – Conceder ao servidor **RAPHAEL PHILIPE ALVARENGA PERDIZ**, Agente de Proteção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2008, no periodo de 22.01 a 20.02.2009.

**N.º 1245** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **RONALDO CORREIA DA SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 07.01 a 01.02.2009.

**N.º 1246** – Alterar as férias do servidor **RONALDO CORREIA DA SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 02.02 a 03.03.2009.

**N.º 1247** – Alterar as férias do servidor **RONALDO CORREIA DA SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 04.03 a 02.04.2009.

**N.º 1248** – Conceder à servidora **SEVERINA RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, nos períodos de 26.01 a 09.02.2009 e de 17 a 31.07.2009.

**N.º 1249** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **TYANNE MESSIAS DE AQUINO**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruidas no período de 22.04 a 11.05.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 09/12/2008

### **TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): José Pedro

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

00001 - 01008011211-2

Recorrente: Antonio Rosas de Oliveira Júnior, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Rárison Tataira da Silva.

### **TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): A za):o Padilha

### **AGRADO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01008011213-8

Agravante: Faculdades Cathedral de Ensino Superior, Agravado: Hellen Ruth Alves Iannuzzi e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Amaral da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz.

Juiz(íza): José Pedro

### **AGRADO DE INSTRUMENTO**

00003 - 01008011214-6

Agravante: Faculdades Cathedral de Ensino Superior, Agravado: Ricardo Couto Miranda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Amaral da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

### **AGRADO DE INSTRUMENTO**

00004 - 01008011212-0

Agravante: Editora Boa Vista Ltda, Agravado: Raimundo da Costa Silva Filho => Distribuição por Sorteio, Adv - Frederico Silva Leite, Mamede Abrão Netto.

## **COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/12/2008

001711AC =>00436

002067AC =>00407

000245AM =>00382

000422AM-A =>00450

001431AM =>00457

002138AM =>00382

003158AM =>00367

003351AM =>00411, 00413, 00419, 00424

003710AM =>00457

003997AM =>00382

004236AM =>00413, 00419, 00421, 00422

004621AM =>00349

004766AM =>00349, 00393, 00394

004876AM =>00391, 00403

005051AM =>00485

005267AM =>00393

005524AM =>00450

005808AM =>00450

006003AM =>00393, 00394, 00396

006237AM =>00393, 00394

013827BA =>00416

010422CE =>00419

010423CE =>00419

020590DF =>00468

002680MT =>00449

003549MT =>00459

005478MT =>00418

011491PA =>00156

013717PA =>00155  
 010924PB =>00132  
 011729PB =>00469  
 012099PB =>00208  
 000469PE-B =>00373  
 010011PR =>00474  
 025698PR =>00474  
 079226RI =>00080  
 084367RJ =>00472  
 115460RJ =>00402  
 120774RJ =>00138  
 001303RO =>00142  
 001605RO =>00436  
 002484RO =>00449  
 003072RO =>00492  
 000000RR =>00022, 00062, 00063, 00369, 00503, 00504  
 000005RR-B =>00402, 00481, 00483  
 000008RR =>00352, 00362  
 000010RR =>00131  
 000021RR =>00157  
 000025RR-A =>00355, 00447  
 000042RR-B =>00352, 00362  
 000042RR =>00080, 00153  
 000047RR-B =>00342  
 000048RR-B =>00467  
 000051RR-B =>00085, 00097, 00104, 00152  
 000052RR-B =>00085, 00287  
 000052RR =>00163, 00166, 00167, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00232, 00235, 00236, 00257, 00265, 00266, 00268, 00269, 00275, 00276, 00277, 00278, 00282, 00283, 00289, 00290, 00291, 00296, 00297, 00298, 00321, 00324, 00325  
 000055RR =>00331, 00342, 00343  
 000058RR =>00360, 00438, 00439, 00440, 00441, 00442, 00443, 00445, 00484  
 000060RR =>00360, 00374, 00439, 00440, 00441, 00442, 00443, 00445, 00484  
 000061RR-A =>00416  
 000065RR-A =>00421, 00422, 00423, 00456  
 000070RR-B =>00494  
 000073RR-B =>00051, 00465  
 000074RR-B =>00074, 00197, 00208, 00330, 00331, 00334, 00345, 00347, 00416, 00451, 00458  
 000077RR-A =>00017, 00422  
 000077RR-E =>00102, 00359, 00369, 00373, 00380, 00411, 00422, 00462  
 000077RR =>00206  
 000078RR-A =>00434, 00444  
 000079RR-A =>00158, 00417  
 000082RR =>00222, 00232, 00235, 00236, 00257, 00265, 00266, 00268, 00275, 00276, 00277, 00282, 00289, 00290, 00291  
 000083RR-E =>00129, 00348, 00478  
 000084RR-A =>00162, 00163, 00164, 00165, 00168, 00191, 00193, 00194, 00195, 00222, 00232, 00235, 00236, 00257, 00265, 00266, 00268, 00269, 00297, 00298, 00317, 00318, 00330  
 000087RR-B =>00146, 00363, 00417, 00425  
 000087RR-E =>00201, 00203, 00359, 00366, 00367, 00368, 00372, 00373, 00379, 00380, 00381, 00411, 00458, 00462, 00466, 00467, 00469, 00484, 00486  
 000090RR-E =>00085, 00382, 00392, 00395, 00407  
 000091RR-B =>00235  
 000092RR-B =>00103, 00108, 00125, 00341, 00431  
 000093RR-E =>00482  
 000094RR-E =>00081, 00479, 00493  
 000095RR-E =>00433, 00477  
 000098RR-A =>00149  
 000098RR-E =>00329  
 000099RR-E =>00098, 00198, 00448, 00472  
 000100RR-B =>00160, 00161, 00245, 00254, 00255, 00260, 00267, 00343  
 000101RR-B =>00085, 00370, 00382, 00392, 00395, 00404, 00407, 00409, 00410, 00415, 00431  
 000103RR-B =>00099  
 000105RR-B =>00196, 00342, 00356, 00357, 00358, 00374, 00418, 00426, 00427, 00428, 00430, 00461, 00482  
 000106RR-B =>00408  
 000107RR-A =>00064, 00417  
 000110RR-E =>00072  
 000111RR-B =>00451  
 000112RR-B =>00126  
 000112RR-E =>00083  
 000112RR =>00418

000113RR-E =>00084, 00481  
 000114RR-A =>00251, 00343, 00368, 00373, 00379, 00381, 00400, 00417, 00421, 00423, 00432, 00462, 00467, 00468, 00469, 00483, 00484, 00486  
 000116RR-A =>00492  
 000118RR-A =>00207, 00328, 00408, 00417, 00461  
 000118RR =>00050, 00073, 00234, 00489, 00495  
 000119RR-A =>00212, 00446  
 000120RR-B =>00102, 00114, 00139, 00478  
 000123RR-B =>00501  
 000124RR-B =>00089, 00157, 00468  
 000125RR-E =>00203, 00220, 00359, 00367, 00368, 00369, 00372, 00373, 00384  
 000125RR =>00227, 00354, 00456  
 000128RR-B =>00363, 00417  
 000130RR-E =>00467  
 000131RR =>00499  
 000136RR-E =>00369, 00372, 00373, 00384  
 000137RR-E =>00390, 00476  
 000138RR-E =>00117, 00151, 00437  
 000138RR =>00064  
 000140RR =>00251, 00417  
 000141RR-B =>00075  
 000141RR =>00454  
 000143RR-E =>00346, 00489  
 000144RR-A =>00089, 00157, 00468  
 000144RR-B =>00160  
 000145RR =>00072, 00082, 00132  
 000146RR-A =>00254, 00260, 00267, 00363, 00475  
 000146RR-B =>00087, 00107, 00110  
 000149RR-A =>00368, 00414, 00429, 00476  
 000149RR =>00132, 00143, 00150, 00332, 00372, 00499  
 000155RR-B =>00499  
 000156RR =>00465  
 000157RR-B =>00500  
 000158RR-A =>00202, 00204  
 000160RR-B =>00071, 00086, 00113  
 000160RR =>00081  
 000162RR-A =>00251  
 000162RR-B =>00146  
 000164RR =>00329  
 000165RR-A =>00129, 00458, 00502, 00503  
 000169RR =>00147, 00365, 00368, 00371, 00456, 00476  
 000171RR-B =>00198, 00363, 00448, 00472  
 000172RR-B =>00361  
 000175RR-B =>00378, 00379, 00381, 00414, 00462, 00464, 00469  
 000177RR-A =>00065  
 000177RR =>00497  
 000178RR-B =>00088, 00101, 00105, 00118  
 000178RR =>00072, 00354, 00361, 00375, 00412, 00472, 00490  
 000179RR-B =>00473  
 000179RR =>00123  
 000180RR-A =>00111, 00425  
 000181RR-A =>00085, 00097, 00410, 00463  
 000182RR-B =>00363, 00444  
 000184RR-A =>00398  
 000185RR-A =>00004, 00152  
 000186RR-B =>00160  
 000187RR-B =>00353, 00492  
 000187RR =>00342  
 000189RR =>00083, 00137, 00151, 00492  
 000190RR-B =>00309, 00310  
 000190RR =>00407, 00502  
 000191RR-B =>00505  
 000192RR-A =>00148  
 000194RR-B =>00372  
 000195RR-A =>00098  
 000199RR-B =>00076  
 000200RR-A =>00117, 00140  
 000201RR-A =>00098, 00102, 00227, 00364  
 000203RR =>00072, 00184, 00209, 00354, 00375, 00376, 00385, 00412, 00420, 00455, 00472, 00490  
 000205RR-B =>00157, 00196, 00205, 00335, 00337, 00340, 00348, 00352, 00373, 00402  
 000206RR =>00252, 00254  
 000208RR-A =>00414  
 000208RR-B =>00049  
 000209RR =>00378, 00411  
 000210RR =>00126, 00162, 00168, 00172, 00173, 00335, 00338  
 000212RR =>00344  
 000213RR-B =>00158, 00344  
 000215RR-B =>00007, 00159, 00179, 00192, 00216, 00217, 00223, 00227, 00246, 00252, 00253, 00258, 00273, 00274, 00279,

00280, 00281, 00284, 00285, 00286, 00288, 00292, 00293, 00306, 00307, 00308	000327RR =>00408
000215RR =>00412, 00420	000336RR =>00160, 00512
000216RR-B =>00464	000337RR =>00069, 00070, 00090, 00092, 00093, 00109, 00112, 00116, 00122, 00144
000218RR-B =>00464, 00504	000345RR =>00212, 00446
000219RR-B =>00465	000349RR =>00157
000220RR-B =>00225, 00229, 00237, 00238, 00241, 00243, 00249, 00262, 00271, 00272	000350RR =>00352
000222RR-A =>00429	000352RR =>00459
000222RR =>00100	000356RR =>00102
000223RR-A =>00096, 00365, 00371, 00458, 00491	000368RR =>00076, 00079, 00129, 00348, 00401, 00478
000223RR =>00333, 00363	000374RR =>00478
000226RR-B =>00005, 00197, 00294, 00295, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00311, 00312	000375RR =>00476
000226RR =>00081, 00390, 00465, 00476	000379RR =>00155, 00156, 00158, 00197, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00208, 00218, 00219, 00220, 00328, 00333, 00334, 00339, 00342, 00345, 00346, 00354
000229RR-A =>00064	000383RR =>00080
000229RR-B =>00377	000384RR =>00433
000231RR =>00121, 00472, 00480	000385RR =>00117, 00124, 00137, 00151, 00437, 00502
000233RR-B =>00381, 00467	000387RR =>00433
000233RR =>00483	000392RR =>00337
000235RR =>00425	000393RR =>00337
000236RR =>00141, 00366	000394RR =>00081, 00465, 00476
000240RR-B =>00363	000406RR =>00476
000241RR-A =>00367	000408RR =>00148
000242RR-A =>00460	000409RR =>00268, 00275, 00276, 00277, 00296, 00297, 00298
000242RR-B =>00120	000410RR =>00196, 00433, 00460, 00493
000243RR-B =>00095	000413RR =>00446
000245RR-A =>00363	000420RR =>00465, 00476
000247RR-A =>00132	000421RR =>00136, 00460
000247RR-B =>00084, 00152, 00397, 00481	000424RR =>00205, 00207, 00208, 00219, 00328, 00332, 00333, 00344, 00347
000248RR-B =>00156	000425RR =>00055, 00473
000250RR-B =>00400, 00471	000429RR =>00066, 00077, 00078, 00123, 00130, 00135
000254RR-A =>00482	000430RR =>00136
000254RR-B =>00154	000431RR =>00136, 00342
000259RR-B =>00216, 00219	000439RR =>00209
000260RR-A =>00414	000441RR =>00094, 00149, 00506
000260RR-B =>00129	000444RR =>00472
000260RR =>00131, 00414, 00476	000445RR =>00452
000262RR =>00367, 00419, 00425	000446RR =>00472
000263RR-A =>00502	000447RR =>00481
000263RR =>00081, 00390, 00399, 00405, 00464, 00465, 00474, 00476, 00477, 00479, 00488	000449RR =>00094, 00149
000264RR-B =>00313, 00314, 00315, 00316, 00319, 00320, 00322, 00323, 00326	000457RR =>00066, 00346, 00489, 00503
000264RR =>00156, 00201, 00203, 00251, 00359, 00366, 00367, 00368, 00369, 00373, 00378, 00380, 00381, 00383, 00384, 00400, 00411, 00417, 00421, 00422, 00423, 00432, 00458, 00462, 00466, 00467, 00468, 00469, 00470, 00483, 00484, 00487	000458RR =>00157
000269RR-A =>00389	000463RR =>00122
000269RR-B =>00216, 00271, 00299	000468RR =>00359, 00368, 00369, 00417
000269RR =>00352, 00359, 00364, 00366, 00367, 00373, 00378, 00379, 00399, 00402, 00419, 00421, 00422, 00423, 00449, 00462, 00483	000469RR =>00374
000270RR-B =>00251, 00379, 00380, 00381, 00383, 00384, 00400, 00417, 00432, 00458, 00462, 00466, 00467, 00468, 00469, 00470, 00484, 00486, 00487	000473RR =>00488
000271RR-B =>00386	000475RR =>00438, 00439, 00440, 00441, 00442, 00445
000276RR-A =>00473, 00491	000479RR =>00211, 00338
000276RR-B =>00072	000481RR =>00350, 00351, 00397, 00499
000277RR-B =>00417	000482RR =>00079, 00129, 00348, 00401
000279RR =>00067, 00106, 00119, 00127, 00142, 00145	000483RR =>00072
000282RR =>00387, 00457	000486RR =>00490
000284RR =>00146, 00425	000493RR =>00214
000285RR =>00433, 00460, 00475, 00477	000506RR =>00416
000286RR-A =>00080	000514RR =>00363
000287RR-B =>00339, 00349, 00393, 00394, 00396	000530RR =>00006
000287RR =>00480	023805RS =>00479
000288RR-A =>00488	025171RS =>00479
000292RR-A =>00138, 00400, 00471	027435RS =>00479
000293RR-A =>00386, 00502	027461RS =>00479
000297RR-A =>00500	042757RS =>00138
000299RR-A =>00337	020047SP =>00434
000300RR =>00122, 00200, 00448	025730SP =>00435
000305RR =>00001, 00336	074316SP-A =>00388
000311RR =>00068, 00115	076999SP =>00138
000313RR-A =>00215	084206SP =>00391, 00403
000315RR-A =>00202	112202SP =>00449
000315RR =>00416, 00460, 00493	131896SP =>00434
000316RR =>00081, 00465	150707SP =>00406
000317RR-A =>00002	173096SP =>00453
000318RR-A =>00002	189902SP =>00333
000321RR =>00359, 00432	196403SP =>00224, 00225, 00226, 00228, 00229, 00230, 00231, 00233, 00234, 00237, 00238, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00253, 00254, 00256, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00267, 00270
000323RR-A =>00468	197527SP =>00411, 00413, 00419, 00421, 00422, 00423, 00424, 231747SP =>00406

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****2AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**EXECUÇÃO FISCAL**

00005 - 001006151095-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetos Ltda e outros =&gt; Transferência Realizada em 09/12/2008. Valor da Causa: R 8.258,97. Adv - Vanessa Alves Freitas.

**3AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**OPOSIÇÃO**

00004 - 001005120672-9

Opoente: Vicente Alves Matos e outros

Oposto: Maria de Fatima de Tal =&gt; Transferência Realizada em 09/12/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

**4AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**IMPUGNAÇÃO**

00002 - 001008198606-8

Ipugnante: Celia Maria Soares da Costa

Impugnado: Boa Vista Energia S/A =&gt; Distribuição por Dependência em 09/12/2008. Adv - Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Esser Brognoli.

**6AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Gursen de Miranda

**EMBARGOS DEVEDOR**

00003 - 001008198566-4

Embargante: Castelão Materiais de Construção Ltda

Embargado: Paulo Roberto Francisco da Silva =&gt; Distribuição por Dependência em 09/12/2008. Audiência Conciliação: Dia 11/12/2008, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**8AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**EMBARGOS DEVEDOR**

00006 - 001008200530-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Cecon Engenharia Ltda =&gt; Distribuição por Dependência em 09/12/2008. Adv - Francisco Eliton Albuquerque Menezes.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00007 - 001001019242-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros =&gt; Transferência Realizada em 09/12/2008. Valor da Causa: R 5.508,04. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

**1AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00057 - 001008200465-5

Autuado: Mauro Gomes da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME DE TÓXICOS**

00043 - 001008200524-9

Indicado: J.R.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008200544-7

Indicado: D.R.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00045 - 001008200456-4

Indicado: F.N.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00046 - 001006141734-0

Réu: Geybson Hoffmann Batista =&gt; Transferência Realizada em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008198035-0

Indicado: J.W.N. =&gt; Transferência Realizada em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008200541-3

Indicado: A.M.A. =&gt; Distribuição por Dependência em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00049 - 001008200379-8

Requerente: Alfredo Machado Alves =&gt; Transferência Realizada em 09/12/2008. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00050 - 001008200458-0

Requerente: Diego da Costa ângelo =&gt; Distribuição por Dependência em 09/12/2008. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00051 - 001008200543-9

Requerente: Antonio Messias Bezerra Lima =&gt; Distribuição por Dependência em 09/12/2008. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00052 - 001008200539-7

Autuado: Otavio Cantanhede de Sousa =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008200546-2

Autuado: Josue Pereira da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008200547-0

Autuado: Jose Vicente da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00055 - 001008200540-5

Requerente: Lusmila Peixoto Zagury =&gt; Distribuição por Dependência em 09/12/2008. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00056 - 001008200553-8

Réu: Erisvaldo de Oliveira Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL**

00058 - 001006141051-9

Indicado: E.C.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008181351-0

Indiciado: R.B.B. =&gt; Transferência Realizada em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001008181441-9

Indiciado: G.L.B. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001008181615-8

Indiciado: A.V.S.G. =&gt; Transferência Realizada em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00062 - 001008200412-7

Réu: Iberê da Silva Guimarães =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00063 - 001008200552-0

Réu: Ernesto Monteiro da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00008 - 001007163442-1

Indiciado: A.A.R.C. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00009 - 001007169785-7

Indiciado: M.G.P.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007178052-1

Indiciado: H.F.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008200439-0

Indiciado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00012 - 001008200445-7

Indiciado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008200449-9

Indiciado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00014 - 001008200444-0

Indiciado: A.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008200542-1

Indiciado: A.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00016 - 001007163445-4

Indiciado: G.S.M. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007173872-7

Indiciado: E.O.R. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Roberto Guedes Amorim.

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00018 - 001007163765-5

Indiciado: W.S.M. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008200471-3

Indiciado: E.R.N. =&gt; Distribuição por Dependência em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008200472-1

Indiciado: C.M.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008200533-0

Indiciado: J.P.M. =&gt; Distribuição por Dependência em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00022 - 001008200440-8

Requerente: Thalesson Pereira =&gt; Distribuição por Dependência em 09/12/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00023 - 001008200464-8

Autuado: Agnaldo Rodrigues dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008200468-9

Autuado: Sergio Alberto Nascimento Melo =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008200473-9

Autuado: Eraldo Pereira da Rocha =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008200551-2

Autuado: Cleison Ribeiro Monteiro =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008200555-3

Autuado: Luiz Coutinho de Sousa =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008200558-7

Autuado: Wilson de Souza Gomes Junior =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO PREVENTIVA**

00029 - 001008200562-9

Autor: Renê de Almeida - Delegado de Polícia =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00030 - 001006144462-5

Indiciado: J.S.P. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00031 - 001007163342-3

Indiciado: R.O.P. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008181542-4

Indiciado: W.R.J. e outros =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00033 - 001007173931-1

Indiciado: J.C.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008200528-0

Indiciado: A.J.G.N. =&gt; Distribuição por Dependência em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008200529-8

Indiciado: D.P. =&gt; Distribuição por Dependência em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008200532-2

Indiciado: J.P.A. => Distribuição por Dependência em 09/12/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00037 - 001008200470-5

Indiciado: L.C.A.S. => Distribuição por Dependência em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00038 - 001008200466-3

Autuado: Josinaldo da Silva Macedo => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008200467-1

Autuado: Fabio da Silva Carvalho => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008200545-4

Autuado: Alain da Silva Sousa => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008200549-6

Autuado: Francisco das Chagas de Souza Silva => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008200563-7

Autuado: Marcelo Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

## ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001008198755-3

Requerente: M.P.O.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 09/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00064 - 001001002088-0

Requerente: W.K.F.M. e outros

Requerido: W.K.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. autor. Despacho: Dê-se ciência ao autor acerca das fls. 135vº e 139, pelo prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Telma Maria de Souza Costa, James Pinheiro Machado, Antonieta Magalhães Aguiar.

00065 - 001004093626-1

Requerente: J.B.T.M. e outros

Requerido: S.U.M. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Retornem-se ao arquivo. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Arquimedes Eloy de Lima.

00066 - 001005112326-2

Requerente: H.G.M. e outros

Requerido: A.M.J. => Manifester(m)-se a(s) parte(s) autores cumprir desp. Despacho: Cumpram os autores o despacho de fls. 165, em 05 dias. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00067 - 001006146693-3

Requerente: W.S.S. e outros

Requerido: W.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00068 - 001006147724-5

Requerente: J.S.M. e outros

Requerido: S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 57. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00069 - 001006151554-9

Requerente: E.H.B.C.

Requerido: S.S.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 14. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00070 - 001007165488-2

Requerente: K.B.G.S.

Requerido: J.M.S. => Manifester(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: Diga o requerido acerca da inéria da parte autora. Prazo de 05 dias, sob pena de aceitação tácita. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00071 - 001007165755-4

Requerente: F.D.S.A.

Requerido: V.N.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resp. ofício. Despacho: 01 - Cobre-se resposta do ofício de fls. 58/59, no prazo de 05 dias, sob pena de desobediência e multa, no importe de 10% do valor da causa. 02 - Com urgência, o Cartório regulizará a intimação de fls. 63, posto que diverge o dia da audiência. Boa Vista/RR, 21/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00072 - 001007178266-7

Requerente: B.M.N.F.

Requerido: M.S.P.F. => Manifester(m)-se a(s) parte(s) apelada. Despacho: 01 - Efeito devolutivo. 02 - Diga a parte apelada. 03 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Suellen Peres Leitão, Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra.

00073 - 001008183800-4

Requerente: M.S.C.M.

Requerido: C.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência com prazo hábil. 02 - Cite-se por Carta Precatória em seu local de trabalho. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00074 - 001008185857-2

Requerente: K.V.S. e outros

Requerido: J.A.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir novo mandado. Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 36), para ser cumprido nos moldes do §2º, do art. 172 do CPC. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00075 - 001002029088-7

Requerente: J.P.S. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Júlio Cezar Pereira Brondani.

00076 - 001005106207-2

Requerente: M.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 05 dias. Despacho: Diga a parte autora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha.

00077 - 001006131477-8

Requerente: G.R.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00078 - 001007170898-5

Requerente: Jose de Arimateia Rodrigues Thury => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00079 - 001008181890-7

Requerente: G.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora, em 03 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00080 - 001004078527-0

Inventariante: Ivan Chaves => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 119. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Wilton Gomes de Lima, Edmilson Lopes da Silva, Suely Almeida, José Paulo da Silva.

00081 - 001005118740-8

Inventariante: Dalvanir da Silva Duarte  
Inventariado: de Cujus Jose Luiz Araujo Duarte => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00082 - 001005122249-4

Inventariante: Francelandia Messa dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 42. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00083 - 001007155466-0

Inventariante: Lenildo Cássio de Souza  
Inventariado: Espolio De: Ideltrudes Matos Barreto => Vista ao(s) à proge/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Ao MPE/RR acerca de fls. 63. 02 - Após, dê-se vistas à PROGE/RR. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00084 - 001007166093-9

Inventariante: Walnei Magalhães da Silva  
Inventariado: Espolio De: Valcy Figueira Silva => Vista ao(s) oab/rr 247 prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a) OAB/RR 247, comparecer em Cartório para receber formais de partilha. Boa Vista/RR, 27/11/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

#### CAUTELAR INOMINADA

00085 - 001006147905-0

Requerente: J.P.A.

Requerido: A.M.M.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro o epdido de fls. 82. 02 - Intimações necessárias, acerca da audiência. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria Leila Rodrigues de Araújo, José Pedro de Araújo, Clodocí Ferreira do Amaral, Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00086 - 001007164368-7

Requerente: P.R.A.

Interditado: M.R.A. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 63, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00087 - 001007165802-4

Requerente: M.J.S.P.

Interditado: A.C.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro pedido de fls. 50. Nomeio o Dr. L.M.T. para realizar a avaliação pericial do requerido. 02 - Intime-se. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00088 - 001007169230-4

Requerente: C.M.B.

Interditado: J.M.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Filio-me ao entendimento ministerial. Defiro o pedido de fls. 44vº, nomeio o Dr. Wellington P. Pinto para realizar a avaliação pericial no interditando. Intime-se. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00089 - 001008182436-8

Requerente: M.R.P.M.

Interditado: R.G.P.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Nomeio o Dr. Laerth M. Thomé para realizar a avaliação pericial do interditando. 02 - Intime-se. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00090 - 001008189204-3

Requerente: R.M.J.S.

Interditado: O.F.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... O ilustre representante do Ministério Pùblico opinou pela interdição às fls. 35. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de O.F.S. na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu/sua Curador(a) R.M.J.S. que deverá representá-lo(a) nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00091 - 001005114086-0

Autor: C.G.O.

Réu: G.A.V.F. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 112vº, suspensendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001007171183-1

Autor: M.S.M.

Réu: A.S.E. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 40vº, suspenso o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00093 - 001006135067-3

Requerente: A.M.B.S.

Requerido: M.D.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00094 - 001007177669-3

Requerente: E.O.S.

Requerido: E.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 33. Designe-se nova data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo

pela 1A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes.

00095 - 001008194502-3

Requerente: I.F.A.

Requerido: R.S.A.A. => Decisão: Final da decisão... Diante de tal situação, considerando que o casal desde 1979 encontrava-se separado, e em consonância com o parecer do MPE/RR, determino que o INCRA exclua o nome de R.S.O.A. do título de propriedade nº 085743 de 05/05/1992. Oficie-se ao INCRA. P.R.I. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Nestor Marcelino.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00096 - 001006136586-1

Embargante: G.G.S.

Embargado: C.F.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### EXECUÇÃO

00097 - 001001007104-0

Exeqüente: José Pedro de Araújo

Executado: Ana Maria Magalhães Mendonça => Intimação ordenado(a). Despacho: Considerando que o acordo firmado às fls. 130/131, conforme noticia o exeqüente às fls. 48 dos autos em apenso nº 06 128907-9, não fora cumprido, intime-se a parte autora a dar andamento ao feito. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Clodoci Ferreira do Amaral.

00098 - 001002029004-4

Exeqüente: C.M.V.C.

Executado: L.E.L.T. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar despacho. Despacho: 01 - Renove-se o despacho de fl. 221. Após o decurso de prazo, ou a devolução eventual dos autos pela exeqüente, DEFIRO O PEDIDO de vistas à fls. 222. Boa Vista/RR, 24/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Vanderley Oliveira, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00099 - 001002031497-6

Exeqüente: V.A.M.S.

Executado: J.V.S.J. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 127, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00100 - 001003064502-1

Exeqüente: J.A.P.

Executado: C.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Manifeste-se a parte credora acerca da justifica apresentada às fls. 173/176. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00101 - 001003075695-0

Exeqüente: J.P.C.B. e outros

Executado: J.G.C.B. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00102 - 001004091509-1

Exeqüente: P.H.S.G

Executado: P.J.S.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o executado, por edital, para pagar as custas finais. Decorrido o prazo, em caso de não liquidação, extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. 02 - Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Orlando Guedes Rodrigues, Alberto Jorge da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00103 - 001005124261-7

Exeqüente: W.G.C.

Executado: J.H.M.C. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 94, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00104 - 001006128907-9

Exeqüente: J.P.A.

Executado: A.M.M. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se, nos moldes do art. 475-J do CPC, observando o endereço informado às fls. 51. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

00105 - 001006136592-9

Exeqüente: M.S.A. e outros

Executado: F.A.A. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00106 - 001006138370-8

Exeqüente: M.W.L.C. e outros

Executado: S.R.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00107 - 001006142819-8

Exeqüente: A.S.A.M. e outros

Executado: J.C.M. => DESPACHO: 01 - Intime-se para pagamento das 03 últimas parcelas, vencidas no curso do processo, nos moldes do art. 733, do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 97 (R 1.273,55). Faça constar no mandado o teor da súmula 309 do STJ. 02 - Quanto às prestações remanescentes, considerando que o devedor fora devidamente intimado, conforme certidão de fls. 71, vista a parte credora para que proceda na forma do art. 475-J, parte final, do CPC. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00108 - 001006146315-3

Exeqüente: E.G.R.S.

Executado: A.R.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, II do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00109 - 001007152651-0

Exeqüente: A.M.C.

Executado: M.B.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora acerca do resultado da penhora "on line". 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00110 - 001007154270-7

Exeqüente: T.E.S.P.

Executado: J.C.A.P. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00111 - 001007155724-2

Exeqüente: J.F.P.A. e outros

Executado: J.A.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00112 - 001007164445-3

Exeqüente: J.A.W.

Executado: A.S.W. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro a cota ministerial lançada às fls. 53vº, proceda-se como requerido. 02 - Após, nova vista ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00113 - 001007165752-1

Exeqüente: G.K.V.M.L. e outros

Executado: J.F.L. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir novo mandado. Despacho: Defiro o pedido de fls. 51vº. Expeça-se novo mandado, observando o endereço informado às fls. 51vº. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00114 - 001007177389-8

Exeqüente: L.C.N.

Executado: L.C.N. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00115 - 001008181706-5

Exeqüente: J.S.M. e outros

Executado: S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Diga a parte credora, diante do acordo efetivado nos autos apensos. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00116 - 001008189213-4

Exeqüente: A.K.T.A.

Executado: S.B.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Em tempo, com o intuito de evitar futuras nulidades, vistas a DPE/RR, para manifestar-se acerca da divergência de nomes do executado constante na inicial. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00117 - 001008189249-8

Exeqüente: N.S.C.

Executado: J.F.R. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Ney Oliveira Amaral, Hugo Leonardo Santos Buás.

00118 - 001008190114-1

Exeqüente: M.M.A.

Executado: F.M.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Manifeste a parte credora acerca da justificativa apresentada às fls. 30/33. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00119 - 001008190568-8

Exeqüente: E.V.A. e outros

Executado: C.E.Q.A. => SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00120 - 001007160780-7

Autor: M.A.F.O.

Réu: M.A.M.O. e outros => Vista ao(s) causídico 242-b prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), OAB/RR 242-B, manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 50vº. Boa Vista/RR, 03/12/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00121 - 001007172135-0

Autor: P.F.S.

Réu: A.P.S.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 18vº. Oficie-se à fonte pagadora a fim de restabelecer os descontos imediatamente. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00122 - 001008188522-9

Autor: O.A.L.

Réu: M.V.A.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 é Nomeio o(a) Dr(a). , para atuar como Curador(a) Especial do(a) ré, nos termos do art. 9º, II do CPC. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 é Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

## GUARDA - MODIFICAÇÃO

00123 - 001007177368-2

Requerente: J.P.G.M.

Requerido: P.E.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em 05 dias. Despacho: Diga o autor em 05 dias. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, José Ribamar Abreu dos Santos.

## GUARDA DE MENOR

00124 - 001005102301-7

Requerente: J.K.S.F.

Requerido: E.S.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00125 - 001006129665-2

Requerente: R.C.C.

Requerido: I.A.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00126 - 001006146050-6

Requerente: D.X.F.

Requerido: P.A.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00127 - 001006148298-9

Requerente: H.S.F.

Requerido: I.S.M. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 54. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00128 - 001008197547-5

Requerente: V.F.M.

Requerido: R.C.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00129 - 001006138577-8

Requerente: W.K.L.P.

Requerido: J.L.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: À DPE/RR, para manifestar quanto a certidão de fls. 66vº. Boa Vista/RR, 03/12/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, José Gervásio da Cunha, Gianne

Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Winston Regis Valois Junior.

00130 - 001008188810-8

Requerente: J.J.S.M.

Requerido: A.J.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. Decisão: Final da decisão... Pelo exposto e com fundamento no art. 463, I, do CPC, declaro o erro material existente na sentença. Onde se lê: J.J.S.M., leia-se: J.J.B.M. Expeça-se o mandado de averbação. P.R.I. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00131 - 001002032137-7

Requerente: R.G.S.

Requerido: J.T.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR acerca do pedido de fls. 121, de erro material, uma vez que se confunde com retificação de registro de nascimento. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Vilmar Francisco Maciel, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00132 - 001002055289-8

Requerente: M.K.S.V.

Requerido: M.D.S. => Aguarda Preparo do Cartório: remeter ao arquivo. Despacho: Retornem-se ao arquivo. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Antônio C de Souza.

00133 - 001005111984-9

Requerente: N.C.B.A.

Requerido: F.N.T. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001005115484-6

Requerente: E.E.O.

Requerido: M.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 90. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001007160045-5

Requerente: S.G.M.

Requerido: A.R.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00136 - 001007172538-5

Requerente: J.M.S.S.

Requerido: K.G.C. => Despacho: Mantendo a decisão de fls. 96. Tendo em vista a interposição de agravo e decisão sem efeito suspensivo, designo nova data para coleta de material para o dia 16/12/2008 às 08:00 horas no Laboratório Pró-life, localizado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3271-C, bairro Mecejana (em frente ao HGR), com o fito de buscar a solução da lide. Intimem-se as partes através de seus causídicos, via DPJ, nos termos do art. 236 do CPC. Oficie-se ao laboratório, com urgência. Boa Vista-RR, 05/12/2008. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível respondendo pela 1A Vara Cível Adv - Débora Mara de Almeida, Ataliba de Albuquerque Moreira, Glenor dos Santos Oliva.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00137 - 001006132252-4

Autor: E.P.

Réu: A.V.G.P. => Vista ao(s) ao requerido prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 95. 02 - Dê-se vistas ao requerido pelo prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível,

respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysor Rodrigues Lira.

00138 - 001006140058-5

Autor: O.N.S.

Réu: D.L.S.N. => Vista ao(s) ao apelado prazo de dia(s). Despacho: 01 - Recebo a apelação em seu duplo efeito. 02 - Dê-se vistas ao apelado pelo prazo legal. 03 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00139 - 001008180919-5

Autor: C.A.L.

Réu: E.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro a cota ministerial lançada às fls. 48vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00140 - 001008194910-8

Requerente: J.F.R.

Requerido: N.S.C.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - De acordo com a narrativa do autor pelo seu não comparecimento à audiência. 02 - O Cartório certifique se houve contestação. 03 - Caso positivo, designe-se nova audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00141 - 001008186918-1

Requerente: V.A.B. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar receita fed. Despacho: Oficie-se à Receita Federal, a fim de obter os dados referentes a requerente E.L.M., necessários à expedição da certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00142 - 001005115708-8

Requerente: G.S.E.

Requerido: A.Z.E.F. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Eliana Moreira Rocha Norbal.

00143 - 001007157379-3

Requerente: M.C.S.C.

Requerido: F.C. => Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Extindo o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Custas pelas partes, se houver, ficando a requerente isenta de sua metade, nos termos da decisão de fls. 32vº. Honorários na forma pactuada. Expeça-se o mandado de averbação. Expeça-se o formal de partilha nos termos pactuados, às fls. 69/70. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00144 - 001007166395-8

Requerente: A.C.V.

Requerido: J.A.L.V. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 39. 02 - Designe-se nova data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### TUTELA

00145 - 001007157056-7

Tutelante: M.A.S.

Tutelado: M.M.A.M. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 01/12/08.

Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## 2AVARACÍVEL

### Expediente de 09/12/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Cláudia Luiza Pereira Nattroldt  
Frederico Bastos Linhares

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00155 - 001008181965-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima  
Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Ao Ministério Público  
II. Int. Boa Vista-RR, 01/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marcelo Bruno Gentil Campos.

## CAUTELAR INOMINADA

00156 - 001008182144-8

Requerente: Pablicia Fabiane de Matos Antony  
Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, IV, do CPC  
Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões  
Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR com nossas homenagens. BV, 02 de dezembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito em substituição legal. Adv - João Paulino Furtado Sobrinho, Mivanildo da Silva Matos, Francisco José Pinto de Mecêdo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## DESAPROPRIAÇÃO

00157 - 001002045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo  
Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros => DESPACHO: I. Oficie-se o CREA-RR solicitando a relação de Engenheiros aptos a atuarem como perito no presente feito  
II. Int. Boa Vista, 02/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Kaiçara Dioroite Bortolini, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sherysday Chystiane de Souza Hollandia.

## EMBARGOS DEVEDOR

00158 - 001004093109-8

Embargante: O Estado de Roraima  
Embargado: Domingos Moreira da Silva e outros => DESPACHO: I. Certifique a Escrivania a tempestividade das petições de fls. 86/87 e 89/90, observando-se o despacho de fl. 85  
II. Int. Boa Vista, 02/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos.

## EXECUÇÃO FISCAL

00159 - 001001019195-4

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: M Nunes Lima e outros => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito  
II. Int. Boa Vista, 02/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00160 - 001001019203-6

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Mec Viana Me e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos  
III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente  
IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, 02/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00161 - 001002028067-2

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, pela ocorrência da prescrição, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, CPC. Sem custas nem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 19/11/2008. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00162 - 001002037024-2

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: e Dutra de Freitas => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Mauro Silva de Castro.

00163 - 001002046200-7

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Salin Dib => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 20/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001002052179-4

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Urano Gomes Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00165 - 001002052209-9

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Summer Comercio e Representações e outros => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 19/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00166 - 001005100569-1

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Gamma Comercio e Serviços Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 20/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005100954-5

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Ogaides Aramides Pontes => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 20/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001005101706-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arides Moreno Tavares =&gt; FINAL DE

SENTENÇA:...Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do artigo 26 da Lei nº 6.83/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Severino do Ramo Benício.

00169 - 001005102643-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Carlos Alves da Fonseca =&gt; FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001005105993-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adaltina Oliveira Ferreira Pinto =&gt; FINAL DE

SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001005107483-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adonias Borges Junior =&gt; FINAL DE

SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001005107499-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hercílio Antonio de Oliveira =&gt; FINAL DE

SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00173 - 001005107502-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sonia Terezinha dos Santos Oliveira =&gt; FINAL DE

SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 20/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00174 - 001005107709-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Edneuma Barbosa Reszka =&gt; FINAL DE

SENTENÇA:...Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do artigo 26 da Lei nº 6.83/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001005115125-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio José Pinho Bazerra =&gt; FINAL DE

SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 20/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001005116175-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Barbosa Alves =&gt; FINAL DE SENTENÇA:...Isto

posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 19/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005119159-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: R Oliveira dos Santos e outros =&gt; FINAL DE

SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005120279-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M J P da Silva =&gt; FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 19/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005120812-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: S Fernandes Gomes e outros =&gt; DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente, em específico, acerca das certidões de fls. 54/56  
II. Int. Boa Vista, 02/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001005122159-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Vagner Ferreira =&gt; FINAL DE

SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 19/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005124114-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sara de Lima =&gt; FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001006127554-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Helcias Jose de Santana => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do artigo 26 da Lei nº 6.83/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001006128778-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Urano Gomes Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001006128838-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Misuko Hideshima => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Francisco Alves Noronha.

00185 - 001006128858-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pablo Henrique da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do artigo 26 da Lei nº 6.83/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001006128908-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Mendes de Alencar => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001006129105-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clesneide de Matos => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do artigo 26 da Lei nº 6.83/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 21/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001006129464-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francilene Nunes de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001006129789-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jakeline da Silva Brito => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do artigo 26 da Lei nº 6.83/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001006130507-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Janio da Silva Lima => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001006130757-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ramiro Daniel de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do artigo 26 da Lei nº 6.83/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00192 - 001006142499-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Yago Empreiteira Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 45 II. Cite-se a Parte Executada, Pessoa Jurídica, via AR III. Int. V. Int. Boa Vista, 02/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001007159595-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J Bezerra de Araujo Me => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do artigo 26 da Lei nº 6.83/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00194 - 001007160243-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Neves Pimentel da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00195 - 001007160473-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marli Vieira Pereira => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

INDENIZAÇÃO

00196 - 001006130889-5

Autor: Neuza Maria Mayer  
 Réu: Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar a Autora, a quantia de R 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de meio por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data e improcedente os danos materiais. Condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o trabalho desenvolvido em R 2.000,00 (dois mil reais), em 50% (cinquenta por cento) para uma, compensando-os. Observando-se, todavia o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P. R. I. BV, 04 de dezembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista.

00197 - 001006136497-1

Autor: Jair Correa da Costa Filho

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Verifiquei mediante consulta ao SISCOM, que o despacho inicial dos autos 0010.06.135079-8 foi proferido em 01/06/2006 e o despacho inicial dos autos 0010.06.133393-3 foi proferido em 18/04/2006. Logo, nos termos do art. 105/106 do CPC, verifico a prevenção do Juízo da 8A Vara Cível. Remetam-se os autos àquele Juíza, via Distribuidor. BV, 04 de dezembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito em substituição. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00198 - 001007155612-9

Autor: Itaciara Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:.. Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do AutorA. Sem custas, posto que a Autora é beneficiária da justiça Gratuita. Fixo os honorários advocatícios em R 1.000,00( um mil reais),nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se, os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### 4AVARACÍVEL

##### Expediente de 09/12/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
 JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(A) :

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00349 - 001006150639-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wanderlan Oliveira de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Documentos desentranhados. Port. 02/99. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Aldenora de Arruda Pinheiro, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00350 - 001008185812-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Márcio de Lima Moreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl. 37(v). Port. 02/99. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00351 - 001008186865-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Lourenco da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl. 35(v). Port. 02/99. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

CAUTELAR INOMINADA

00352 - 001004089437-9

Requerente: Maria Joelma Pereira de Oliveira

Requerido: Alysson Bruno Matias Lins => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Autos desarquivados. Port. 02/99. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Karina Ligia de Menezes Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00353 - 001008192709-6

Embargante: Creuza das Chagas Pessoa

Embargado: Banco do Brasil S.a => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

#### EXECUÇÃO

00354 - 001001005215-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00355 - 001001005643-9

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: José Ribamar Mendes Gomes => DESPACHO: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 01.nov.2008. Juiz Cristovão Suter. DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 04.dez.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00356 - 001003074909-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jomer Parime Coelho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00357 - 001003075552-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonia Alice Rodrigues de Araujo => DESPACHO: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristovão Suter. DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 04.dez.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00358 - 001003075559-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Alderico Alves Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00359 - 001004089525-1

Exequente: Soares e Silva Laticinios Ltda

Executado: Merca Frios Ltda => DESPACHO: Reitere-se (prazo 5 dias). Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00360 - 001006127667-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Dilamar Cardoso Salvião => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00361 - 001006147846-6

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima => DESPACHO: Ante à insuficiência do valor encontrado, diga o autor. Boa Vista, 04.dez.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00362 - 001007155715-0

Exequente: Silvio Manoel de Lima Júnior

Executado: Wallace Walter Braid de Melo => DESPACHO: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristovão Suter. DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 04.dez.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00363 - 001002038588-5

Exequente: Geralda Cardoso de Assunção

Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda =&gt; DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 192. Boa Vista, 04.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Jaeder Natal Ribeiro, Frederico Silva Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00364 - 001002041462-8

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Jaciara da Silva Viana =&gt; DESPACHO: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. DESPACHO: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados

II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 04.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00365 - 001006142612-7

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Brasil Norte e outros =&gt; DESPACHO: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. DESPACHO: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados

II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 04.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto, José Aparecido Correia.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00366 - 001001005018-4

Exequente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Psb Partido Socialista Brasileiro =&gt; ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00367 - 001001015401-0

Exequente: Míriam Regina Gomes da Silva e outros

Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Trazer via autenticada do alvará de liberação. Port. 02/99. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto André Xavier Bezerra, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00368 - 001004083030-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista

Executado: Jornal Brasil Norte =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00369 - 001005101462-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Maria de Jesus S. Bezerra =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00370 - 001006130947-1

Exequente: Banco Honda S/A

Executado: João Pascoa Monteiro Silva =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli.

**INDENIZAÇÃO**

00371 - 001003063432-2

Autor: Mamede Abrão Netto

Réu: Jornal Brasil Norte e outros =&gt; DESPACHO: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 24.out.2008. Juiz Cristóvão Suter.

DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto.

00372 - 001004078389-5

Autor: César Henrique Alves

Réu: Ulisses Moroni Júnior =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Fls. 271 e 274. Port. 02/99. Adv - Fabricia dos Santos

Teixeira, Marcos Antônio C de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00373 - 001005104713-1

Autor: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes

Réu: Boa Vista Energia S/A =&gt; DESPACHO: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 01.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. DESPACHO: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 04.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Antonio Rufino, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

00374 - 001006129643-9

Autor: Raimunda Sales de Lima

Réu: Banco do Brasil S/A =&gt; DESPACHO: I- Razão assiste ao autor no que pertine à incidência da multa de 10%

II- Promova-se a atualização do débito

III- Após, conclusos. Boa Vista, 05.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Johnson Araújo Pereira, Marcello Guedes Amorim.

**MONITÓRIA**

00375 - 001006141378-6

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Construtora Raiar Ltda =&gt; DESPACHO: I- Citada, permaneceu inerte a requerida, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial

II- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 04.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00376 - 001006151546-5

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping

Réu: Marisa Augusta Oliveira de Castro =&gt; FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do disposto no art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha.

00377 - 001008187024-7

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Andreia Moreira Silveira =&gt; DESPACHO: Reitere-se (prazo 5 dias). Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - João Fernandes de Carvalho.

**ORDINÁRIA**

00378 - 001004078113-9

Requerente: Altair Araujo da Cruz

Requerido: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A =&gt; DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Samuel Weber Braz, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**SAVARA CÍVEL****Expediente de 09/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Tyanne Messias de Aquino****AÇÃO DE COBRANÇA**

00379 - 001002048545-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Verônica de Almeida =&gt; DESPACHO - À contadora para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 163. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das

Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00380 - 001005102573-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Deocleto Barbosa Filho => Despacho - Indefiro o pedido de citação por editorial, uma vez que o réu não está em lugar incerto e não sabido. Promova à parte autora a citação do réu. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00381 - 001005115044-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Brandan e Brandan Ltda => Despacho - Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00382 - 001005115184-2

Autor: Flávio Porto da Rosa

Réu: Maria Erandir Rabelo Adail e outros => Despacho - Cumprase o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Marcelo Abdon Souto Kizem, Nelson Sapha Kizem, Michelle Cristine Lima de Castro, Alexander Bruno Pauli.

00383 - 001006135172-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Richardson Silva de Souza => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 78. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00384 - 001006146769-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Manoel Randal de Matos => DESPACHO - Cite-se no endereço indicado na fl. 98. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00385 - 001007154523-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Jucilene Araújo Vieira => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 73. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00386 - 001008182387-3

Autor: Jean Frank dos Santos Selbach

Réu: Itc-participações, Comércio & Indústria Ltda e outros => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 109. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

00387 - 001008184586-8

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Silva e Barbosa Ltda. e outros => Despacho - Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, devendo constar no mandado as advertências dos arts. 600 e 601 do CPC. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00388 - 001008184996-9

Autor: Cbs - Médico Científica Comércio e Repres. Ltda.

Réu: Promed Produtos Médicos Ltda. => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 60. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilson da Silva Santos.

BUSCA E APREENSÃO

00389 - 001007162950-4

Requerente: Embracor Adm de Consorcio Ltda

Requerido: Cleibson da Silva Magalhaes => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00390 - 001007171147-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Zanoete Marques Soares => DECISÃO - tendo em vista que autocomposição é a melhor forma para a solução dos conflitos de interesse não há como deixar de homologar o presente acordo, estabelecidos nos seguintes termos: (...). Assim sendo, fulcrado no inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil, homologo a transação, extinguindo, por consequência. O processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Isento por fim, a parte ré de qualquer pagamento, na forma do artigo 12 da Lei nº 1060/50. As partes saem deste já cientes desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00391 - 001005105426-9

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Deusilene Ferreira da Silva => DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para a manifestação da parte autora. Após o transcurso do referido prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Lucilia Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00392 - 001005119804-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Marcelo Pereira da Silva => DESPACHO - Oficie-se como requerido na petição de fl. 142. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00393 - 001006150643-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Fabio Lins Cruz de Vasconcelos => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 49. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00394 - 001007159866-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jose Correa da Silva => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 32. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00395 - 001007171308-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Fabio de Jesus da Silva Almeida => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00396 - 001008185380-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Alberta Caldeira Lima => Despacho - Defiro o pedido de fl. 51. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Kelly Cristina Tezei Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00397 - 001008186869-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Raquel Pereira Mendes => Despacho - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

## CAUTELAR INOMINADA

00398 - 001007174289-3

Requerente: Colonia de Pescadores Z-1 de Roraima  
 Requerido: N A de Souza => Despacho - Intime-se por edital com prazo de vinte dias nos termos do despacho de fl. 53. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00399 - 001006144943-4

Requerente: Mayara Jana Araújo Corrêa  
 Requerido: Braga Veículos e outros => Despacho - Faculto à parte autora cumprir o inteiro teor do despacho de fl. 51. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00400 - 001007157560-8

Requerente: Emerson Luciano de Oliveira Cruz e outros  
 Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO - 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520-VII). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcelo Amaral da Silva.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00401 - 001008185067-8

Consignante: Emanuyl da Costa Sena  
 Consignado: Consorcio Nacional Honda => Despacho - Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fl. 16. Desentranhem-se os documentos como requerido na fl. 25. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

## DECLARATÓRIA

00402 - 001007169226-2

Autor: Elzimeires Amorim  
 Réu: Walter Camargo Brotas => DECISÃO - Não Havendo possibilidade de acordo, passo, de logo, a sanear o feito: (...) Designo o dia 04 de março de 2009, às 09h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. As partes presentes saem desde já, cientes e intimadas desta decisão. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2009 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alci da Rocha, Rosemeire de Matos Barbosa Santos.

## DEPÓSITO

00403 - 001005107702-1

Autor: Consórcio Nacional Embracan Ltda  
 Réu: Samara Cleice dos Santos Matos => Despacho - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00404 - 001005119796-9

Autor: Banco Honda S/A  
 Réu: Fabrício de Souza => DESPACHO - À contadora para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 108. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00405 - 001007165469-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
 Réu: Edvaldo Alves da Silva => DESPACHO - Reitere-se o ofício expedido na fl. 67. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00406 - 001001020572-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Réu: Dean Carlos de Souza Cruz => DESPACHO - Ao arquivo provisório. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00407 - 001004078686-4

Autor: Banco Honda S/A  
 Réu: Adair Souza da Silva => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 115. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá, Alexander Bruno Pauli.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00408 - 001006150870-0

Requerente: Luana de Melo Lima  
 Requerido: Simone Menezes Fonteles => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 67. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Geraldo João da Silva, Ivo Calixto da Silva.

## EXECUÇÃO

00409 - 001001006128-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A  
 Executado: Maria da Guia Medeiros Dias e outros => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 130. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00410 - 001001006134-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A  
 Executado: Geomar da Silva Carneiro => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 68. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00411 - 001001006137-1

Exequente: Banco Itaú S/A  
 Executado: Executiva Construtora Indústria Comércio Ltda e outros => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 137. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00412 - 001001006143-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense  
 Executado: Antônio Victor Fadul de Alencar => DESPACHO - À contadora para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 85. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00413 - 001001006172-8

Exequente: Banco Itaú S/A  
 Executado: Juvenil Gomes da Silva => Despacho - Efetuar o cadastro da advogada que subscreve a petição de fl. 131. Faculto à parte exequente acostar o original da petição de fl. 131, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso.

00414 - 001001006234-6

Exequente: Expansão Serviços e Comércio Ltda  
 Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros => DESPACHO - À contadora para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 322. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira, Humberto Lanot Holsbach.

00415 - 001001006293-2

Exequente: Raimundo Vaz de Aguiar  
 Executado: Cheryle Carla Oliveira Canto => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 84. Boa Vista, 04/12/

2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00416 - 001001006388-0

Exeqüente: Og Cunha

Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => DESPACHO - Intime-se a parte exeqüente pessoalmente para cumprimento do despacho de fl. 574. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alceu da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

00417 - 001001006392-2

Exeqüente: Arnulf Bantel

Executado: Erasmo Sábino de Oliveira e outros => Despacho - Defiro o pedido de fl. 136. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Geraldo João da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Allan Kerdéc Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Leydijane Vieira e Silva.

00418 - 001001006464-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda => DESPACHO - 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Frademir Vicente de Oliveira, Johnson Araújo Pereira.

00419 - 001001006510-9

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => Despacho - Efetuar o cadastro da subscritora da petição de fl. 277. Faculto à parte exeqüente acostar o original da petição acima mencionada, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos, Fabiola Vasconcelos Mitoso.

00420 - 001001006559-6

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Antonieta Bezerra de Oliveira => DESPACHO - À contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 94. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00421 - 001001006563-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Eme Mota Pereira e outros => Despacho - Efetuar o cadastro da subscritora da petição de fl. 80. Faculto à parte exeqüente acostar o original da petição acima mencionada, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos, Fabiola Vasconcelos Mitoso.

00422 - 001001006982-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Recuper Representação Serviço Importação e Exportação Ltda => Despacho - Efetuar o cadastro da advogada que subscreve a petição de fl. 136. Faculto à parte exeqüente acostar o original da petição de fl. 136, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto Guedes Amorim, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vilma Oliveira dos Santos, Fabiola Vasconcelos Mitoso.

00423 - 001001006984-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 105. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das

Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos.

00424 - 001001006988-7

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Belsasar Roberto Lopes => DESPACHO - À contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 141. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00425 - 001001015520-7

Exeqüente: Oliveira Auto Peças Ltda

Executado: Ori Lopes Martins => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 212. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, Helaine Maise de Moraes França, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Euflávio Dionísio Lima.

00426 - 001003063013-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Elias da Silva => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00427 - 001003075011-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Laurindo Peixoto => DESPACHO - À contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 149. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00428 - 001003075017-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Rodrigues Cavalcante => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00429 - 001003075495-5

Exeqüente: Sociedade Educacional Atual da Amazonia

Executado: Ester Silva de Castro => DESPACHO - À contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 104. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00430 - 001003075570-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Fábio de Souza Gomes => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 10/02/2009 às 10:00h. 2A LEILÃO 26/02/2009 às 10:00h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00431 - 001004079322-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: José Viana Vinhal => DESPACHO - À contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 106. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily.

00432 - 001004087762-2

Exeqüente: Soares e Silva Laticinios Ltda

Executado: Sandra de Oliveira Silva => Despacho - Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, devendo constar no mandado as advertências dos arts. 600 e 601 do CPC. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Walterlon Azevedo Tertulino, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00433 - 001005106093-6

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Wwr Construções e Comercio Ltda => Despacho - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos, Gil Vianna Simões Batista, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00434 - 001005107656-9

Exeqüente: Paytec Tecnologia em Pagamentos Ltda

Executado: Raminson Siqueira Reias => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 91. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Benedicto Celso Benício, Benedicto Calso Benício Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

00435 - 001006127174-7

Exeqüente: Unilever Bestfoods Brasil Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler.

00436 - 001006127179-6

Exeqüente: Fundação dos Economiários Federais

Executado: Rúbia Gondim Lima e outros => DESPACHO - cite-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Agnaldo Araujo Nepomuceno, Suzana Soares Silva.

00437 - 001006127723-1

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Vieira e Santos Ltda => Despacho - Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 112. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00438 - 001006128109-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Gilson Tavares => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 91. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Júnior.

00439 - 001006128185-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Rejane Batista => DESPACHO - Oficie-se como requerido na petição de fl. 61. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Júnior.

00440 - 001006128209-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Elizangela Camilo Lopes => DESPACHO - Oficie-se como requerido na petição de fl. 81. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Júnior.

00441 - 001006128221-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 60. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Júnior.

00442 - 001006131309-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Tatiana Soares Peixoto => DESPACHO - Oficie-se como requerido na petição de fl. 75. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Júnior.

00443 - 001006134576-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Jose da Luz Pacheco Neto => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 75/76, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00444 - 001006136962-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: J. T. Urtiga => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00445 - 001006142572-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Marcelo Thomé Siqueira => DESPACHO - Oficie-se como requerido na petição de fl. 55. Boa Vista, 03/12/2008. Dr.

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Júnior.

00446 - 001006148368-0

Exeqüente: Jocimar Antunes Pinto

Executado: Maurícia Mendes de Souza => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 89. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Silas Cabral de Araújo Franco, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00447 - 001007159683-6

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda

Executado: Sueli Aparecida Queiroz Ribeiro => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00448 - 001007164435-4

Exeqüente: José Alípio Pereira Novais

Executado: Libia Junia Albuquerque Ribeiro => DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para a manifestação da parte autora. Após o transcurso do referido prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

00449 - 001007166563-1

Exeqüente: HSBC Bank Brasil S/A

Executado: A S Chaves-me => Despacho - Defiro o pedido de fl. 60. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa.

00450 - 001008180933-6

Exeqüente: Sotreq S/A

Executado: Geane Farias Machado => Intimação da parte exeqüente para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Selma Mara Santana Mota, Sâmara da Silva Nóbrega, Wellington da Silva e Silva.

00451 - 001008185345-8

Exeqüente: Denarium Fomento Marcantil Ltda

Executado: J. J. de Almeida Me e outros => Despacho - Cumpra-se o despacho de fl. 25. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00452 - 001008188303-4

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Rosimeiry Santos Macedo => Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00453 - 001008194714-4

Exeqüente: Industria Gráfica Foroni Ltda

Executado: L. do Nascimento Santos Me => Despacho - Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alberto Cordeiro, Camila Saraiva Reis.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00454 - 001003060791-4

Exequente: Jardelina Macedo da Luz e Silva

Executado: Josiel Vanderley da Silva => Despacho - Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação da multa estabelecida no art. 600, IV, do CPC. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

00455 - 001005123321-0

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Bv Tours Turismo e Representações Ltda e outros => Despacho - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00456 - 001001006030-8

Exeqüente: João Batista Campelo

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Mendes Barbosa, José Aparecido Correia, Pedro de A. D. Cavalcante.

00457 - 001001006056-3

Exeqüente: As do Nascimento

Executado: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alysson George Cavalcante, Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Valter Mariano de Moura.

00458 - 001001006364-1

Exeqüente: Hc Pneus S/A

Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO - Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados na fl. 2249. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade, Mamede Abrão Netto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00459 - 001001006416-9

Exeqüente: Irnáaz Chagas de Lima

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros => DESPACHO - À contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 160. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Augusto Calderaro Dias, Stélio Baré de Souza Cruz.

00460 - 001002043164-8

Exeqüente: Zenio Vianna Filho

Executado: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luís Delgado Gomes, Jean Pierre Michetti, Márcio Wagner Maurício, Ataliba de Albuquerque Moreira, Gil Vianna Simões Batista.

00461 - 001003057881-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Vilson Pedro Leonardi => DESPACHO - À contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 144. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00462 - 001003069751-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Sebastião Martinelli => Despacho - Intime-se a parte executada por edital com prazo de vinte dias para que informe a existência de bens penhoráveis, devendo constar no mandado as advertências dos arts. 600 e 601 do CPC. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00463 - 001004091488-8

Exeqüente: Mauricio Rocha do Amaral

Executado: Márcio Parente Fagundes => Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00464 - 001004093505-7

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves => Intimação da parte EXECUTADA = JORGE LUIZ VILTRE ESTEVES =, na pessoa do seu advogado, JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS e GERSON COELHO GUIMARÃES, para efetuar o pagamento de R 23.287,58(vinte e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e

cinquenta e oito centavos), cobrados pela parte exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Jucie Ferreira de Medeiros, Gerson Coelho Guimarães, Ráison Tataira da Silva.

00465 - 001005101886-8

Exeqüente: Cb de Oliveira outros

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO - Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Gemarie Fernandes Evangelista, Luciana Rosa da Silva, Edir Ribeiro da Costa, Azilmar Paraguassu Chaves, Marcos Guimarães Dualibi, Ráison Tataira da Silva.

00466 - 001005106810-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Nuncia Regiane S da Silva => Despacho - Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, devendo constar no mandado as advertências dos arts. 600 e 601 do CPC. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00467 - 001005112162-1

Exeqüente: Jakeline da Silva Brito

Executado: Antônio Gabriel Valentim => DESPACHO - Oficie-se como requerido na petição de fl. 99. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Leandro Leitão Lima, Jaildo Peixoto da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00468 - 001005113944-1

Exeqüente: Eduardo Freire da Silva Filho

Executado: Carlos Alberto dos Santos Vieira => DESPACHO - À contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 84. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camilla Figueiredo Fernandes.

00469 - 001005116387-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Raimundo Rodrigues Lopes => Despacho - Intime-se a parte executada por edital com prazo de vinte dias para que informe a existência de bens penhoráveis, devendo constar no mandado as advertências dos arts. 600 e 601 do CPC. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00470 - 001006132372-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Jose Henrique Barbosa Reis => Despacho - Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação da multa estabelecida no art. 600, IV, do CPC. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00471 - 001006133417-2

Exeqüente: Hospital Lotty Iris

Executado: Simone Sampaio Florença Santana => DESPACHO - À contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 66. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00472 - 001006142352-0

Exeqüente: Eduarda ádria Gomes Vidal

Executado: Varig - Viação Aérea Rio Grandense e outros => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Angela Di Manso, Márcio Vinícius Costa Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Eduardo

Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00473 - 001006147623-9

Exeqüente: Assis e Vieira Ltda

Executado: David Maciel de Sousa => DECISÃO - tendo em vista que autocomposição é a melhor forma para a solução dos conflitos de interesse não há como deixar de homologar o presente acordo, estabelecidos nos seguintes termos: (...). Assim sendo, fulcrado no inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil, homologo a transação, extinguindo, por consequência. O processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. As partes saem deste já cientes desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o trânsito em julgado e remeta-se à Contadoria judicial para cálculo das custas finais e intime-se para o pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJUR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva, André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini.

#### IMISSÃO NA POSSE

00474 - 001008182708-0

Requerente: Iveco Latin America Ltda

Requerido: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda e outros => Despacho - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Fernando Jose Bonatto, Sadi Bonatto, Rárison Tataira da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00475 - 001002038469-8

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO - 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Emerson Luis Delgado Gomes.

00476 - 001004081855-0

Autor: Paramazonia Taxi Aereo Ltda

Réu: Anauá Táxi Aereo Ltda e outros => DESPACHO- Oficie-se ao Juízo Depreccado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia, Quefren Márcio de Castro Plácido, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito, Daniele de Assis Santiago, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00477 - 001004096644-1

Autor: Neudo Ribeiro Campos

Réu: Calderaro de Jornais Ltda => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 303. Efetue-se o cadastro dos demais advogados mencionados na fl. 09. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Rárison Tataira da Silva, Camila Arza Garcia.

00478 - 001005122135-5

Autor: José Bandeira da Conceição

Réu: J Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda => DESPACHO - Reitere-se o ofício expedido na fl. 141. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Orlando Guedes Rodrigues, Winston Regis Valois Júnior.

00479 - 001006135280-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Prospect Fomento Mercantil, Factoring e Serviços Ltda e outros => DESPACHO - Reitere-se o ofício expedido na fl. 184. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva, Silvana Miriam Giacomini Werner, Luiz Carlos Kringer, James H. Bertolucci, Milton Moraes Malcon.

00480 - 001006151018-5

Autor: Monica de Francheschi Gonzaga Maggi

Réu: Cleverson de Oliveira Livros => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 76. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00481 - 001007157293-6

Autor: Leonor da Silva Maduro

Réu: Banco Bmg S/A => Despacho - Faculto à parte autora cumprir os termos estabelecidos na sentença, devendo observar o disposto nos arts. 475-B e seguintes do CPC. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

00482 - 001007165458-5

Autor: Eronilde Aparecida Gonçalves

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho - Não há necessidade da realização de nova intimação para o pagamento dos valores a título de honorários advocatícios, uma vez que o procedimento é o estabelecido no art. 475-J e seguintes do CPC. Manifeste-se o exeqüente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

#### MONITÓRIA

00483 - 001003065674-7

Autor: Wilmar de Carvalho

Réu: Vem Comigo Produções Ltda => DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para a manifestação da parte autora. Após o transcurso do referido prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alci da Rocha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Grece Maria da Silva Matos.

00484 - 001005115538-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho - Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00485 - 001008184433-3

Autor: Comercial Risadinha Ltda

Réu: Lidiane da Silva Ferreira => Despacho - Manifeste-se a parte autora sobre os ofícios recebidos nas fls. 30/33. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Diogenes Silva Abreu.

#### ORDINÁRIA

00486 - 001002028918-6

Requerente: M.C.R.P.

Requerido: A.P.S. => Despacho - Manifeste-se a parte ré sobre as alegações contidas na petição de fl. 251. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00487 - 001006135179-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria José da Silva => DESPACHO - cite-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00488 - 001007168640-5

Requerente: Marcia Lopes da Silva

Requerido: Liramoto Lira Motores Ltda e outros => Despacho - Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520 - VII). Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça

Mendes. Juiz de Direito. Adv - Warner Velasque Ribeiro, Rárison Tataira da Silva, Marcelo Martins Rodrigues.

00489 - 001008182675-1

Requerente: Mirian de Souza Costa

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => DESPACHO - Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil art. 331-§3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 -§2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

#### POSSESSÓRIA

00490 - 001007177440-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Réu: Raimundo Ribeiro da Rocha => DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para a manifestação da parte autora. Após o transcurso do referido prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha.

#### REIVINDICATÓRIA

00491 - 001007173509-5

Autor: Sander Fraxe Salomão e outros  
Réu: Associação Atlética Banco do Brasil - Aabb => Despacho - Assiste razão à parte ré. Foi deferido o pedido de produção de prova pericial requerida pela parte autora, logo a mesma deve efetuar o pagamento dos honorários periciais. Assim, torno sem efeito a determinação de realização do depósito dos honorários periciais pela ré. Cumpra-se a decisão de fl. 211, devendo a parte autora ficar responsável pelo pagamento dos honorários periciais nos termos da mencionada decisão. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - André Luiz Vilória, Mamede Abrão Netto.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00492 - 001003072012-1

Requerente: Rosa de Almeida Rodrigues  
Requerido: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para a manifestação da parte autora. Após o transcurso do referido prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Guilherme Campos de Aguiar, Gutemberg Dantas Licarião, Eridan Fernandes Ferreira.

#### 6AVARACÍVEL

##### Expediente de 09/12/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Djacir Raimundo de Sousa

#### INDENIZAÇÃO

00493 - 001007179829-1

Autor: Antônio Mecias Pereira de Jesus  
Réu: Radio Equatorial Ltda => Despacho em final de audiência:  
1)Retornem os autos para despacho. Cumpra-se.Comarca de Boa Vista(RR), em 05 de dezembro de 2008.(a)Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6AVara Cível. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Gil Vianna Simões Batista.

#### 7AVARACÍVEL

##### Expediente de 09/12/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Maria das Graças Barroso de Souza

#### ALVARÁ JUDICIAL

00146 - 001004076308-7

Requerente: Sthefanie Calheiros Vergetti Fonseca => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 168V. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 24/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Maria Luiza da Silva Coelho, Liliana Regina Alves.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00147 - 001006147263-4

Inventariante: Fabiana Rarris da Cruz

Inventariado: de Cujus Geraldina Rarris da Cruz => DESPACHO. 1. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 56. Boa Vista-RR, 24/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00148 - 001007158204-2

Inventariante: Cleomilta da Silva Peixoto

Inventariado: de Cujus Jose Monteiro Peixoto => SENTENÇA. POSTO ISSO, ressalvados os direitos de terceiros, homologo a adjudicação do bem deixado por J. M. P. em favor de C. DA S. P. Transitada em julgado, expeça-se a respectiva carta de adjudicação em favor da Inventariante. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após as cautelas e formalidades legais, arquive-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00149 - 001006148376-3

Autor: M.C.S.L.

Réu: G.O.W. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 88. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 25/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00150 - 001008187319-1

Autor: M.C.B.S.

Réu: G.S.A. => DESPACHO. 1. Defiro o pedido de fls. 24 2. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias 3. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Autora. Boa Vista-RR, 24/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00151 - 001006135593-8

Requerente: A.F.M.

Requerido: A.S.M. => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 90V. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 25/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

#### ORDINÁRIA

00152 - 001006137000-2

Requerente: F.B.A.

Requerido: H.T.R.B. e outros => DESPACHO. 1. Defiro a cota ministerial de fls. 157-V

2. Cumpra-se  
Intimem-se. Boa Vista-RR, 24/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo, Alexander Sena de Oliveira.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

00153 - 001007178489-5

Autor: Vilma Gurgel da Silva e outros

Réu: Espolio de Jose Vital da Silva => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 138. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 25/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00154 - 001008185782-2

Autor: J.C.M.

Réu: J.L.S. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Adv - Januário Miranda Lacerda.

#### 8AVARACÍVEL

##### Expediente de 09/12/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eliana Palermo Guerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00199 - 001007177603-2

Requerente: O.M.P.E.R.

Requerido: C.E.L. e outros => Conforme requerido pelo Ministério Público Estadual, cite-se por edital o requerido Carlos Eduardo Levischi. Boa Vista, RR, 01 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00200 - 001007165106-0

Autor: Csi Comercio Suplementos e Informatica Ltda

Réu: O Estado de Roraima => I. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões  
III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 27 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Mivanildo da Silva Matos.

#### CAUTELAR INOMINADA

00201 - 001006140022-1

Requerente: Adalberto Gomes Evaristo e outros

Requerido: O Estado de Roraima => I. Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo

II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões  
III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 27 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00202 - 001006141499-0

Requerente: Francisca Dias Pinheiro

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 02 de Dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00203 - 001006142955-0

Requerente: Adalberto Gomes Evaristo e outros

Requerido: O Estado de Roraima => I. Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo

II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões  
III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 27 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos.

00204 - 001007161472-0

Requerente: Isabel Simone Silva Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos, provisoriamente, tendo em vista a falta de interesse demonstrada

pelas partes, em dâ prosseguimento ao feito. Boa Vista, RR, 27 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

#### DECLARATÓRIA

00205 - 001006127471-7

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00206 - 001006141237-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Jose Garcia Moreira da Silva e outros => 1. Proceda-se a autuação desta vara  
2. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 04 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello.

00207 - 001006146046-4

Embargado: O Estado de Roraima e outros => Desentranhem-se folhas 37/39

Autue-se em apenso. Após, conclusos. Boa Vista, 02 de Dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00208 - 001007161788-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuição-ecad => Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista, 02 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Thiago Queiroz Carneiro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00209 - 001008189388-4

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Bruno de Campos Souza => Final de Sentença: "...Isto posto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269,I, CPC, julgando improcedentes os embargos à execução. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art.20 do CPC, e considerando especialmente o valor da execução e o trabalho desenvolvido, em R 1.000,00(mil reais). Sem custas. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 02 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniel Lobato Borges, Francisco Alves Noronha.

00210 - 001008193666-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Celi Alves de Souza => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa vista, 04 dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001008197583-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Ana Cláudia Vasconcelos Areb => Apensem-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, RR, 05 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Paulo Fernando Soares Pereira.

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00212 - 001007173175-5

Requerente: Sergen - Serviços Gerais de Engenharia Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => Em Juízo de admissibilidade verifiquei ser incabível o Recurso de Apelação, pois a decisão que resolve questão incidente no curso do processo de execução, sem extinguí-lo, como no caso da presente exceção de executividade, tem natureza interlocutória e não de sentença. Logo, cabível Agravo de Instrumento e não a apelação interposta, pelo que não a recebo. Boa Vista, RR, 27 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00213 - 001008198246-3

Requerente: Aldenor Dantas Sales

Requerido: O Estado de Roraima => Apensem-se aos autos principais, após conclusos. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001008198288-5

Requerente: Convenção Intern.. das Igrejas Assembleias de Deus  
Requerido: Município de Boa Vista => Apensem-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, RR, 05 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

00215 - 001008198453-5

Requerente: João Silva de Souza  
Requerido: O Estado de Roraima => Apensem-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, RR, 05 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho.

## EXECUÇÃO

00216 - 001004097449-4

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Francinaldo A Feitosa e outros => DESPACHO:  
Proceda-se a consulta mediante CGJ. Boa Vista, 05 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Venusto da Silva Carneiro.

00217 - 001004098107-7

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Manifeste-se o Estado de Roraima, especialmente sobre o valor do débito relativo a estes autos, eis que há clara diferença entre o valor constante da CDA de fls. 03 e a petição interposta às fls. 99/100. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00218 - 001005114636-2

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Siqueira & Lizi Ltda e outros => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora  
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 28 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001006135024-4

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: M das Neves do Nascimento e outros => DESPACHO:  
1 - Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado M DAS NEVES DO NASCIMENTO, CGC 84.058.445/0001-12  
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora  
4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes  
Boa Vista, 03 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00220 - 001006146306-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro  
Executado: O Estado de Roraima => Intime-se o Exequente para que forneça as cópias necessárias a formação da RPV. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00221 - 001008193798-8

Exequente: Rodolpho César Maia de Morais e outros  
Executado: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 02 de Dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO FISCAL

00222 - 001001000070-0

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: José Ribamar da Silva => Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, RR, 27 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00223 - 001001003326-3

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros => I. Revoga o despacho de folhas 93, em atenção ao disposto no artigo 135,II do CTN

II. Tendo sido regularmente citado o executado RAIMUNDO BENICIO DE ALBUQUERQUE, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.

.Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 28 de Novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00224 - 001001009102-2

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros => Expeça-se mandado de penhora e avaliação tão somente contra a empresa ALDAMIRA VENANCIO MACHADO, no endereço fornecido em folhas 125. Boa Vista, 01 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00225 - 001001009133-7

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Transportadora Equador Ltda e outros => I. Suspendo o processo pelo prazo de 120 dias  
II. Após, manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00226 - 001001009138-6

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: C Borba Sobrinho e outros => DESPACHO: Suspendo o processo, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo máximo de 1 ano, sem manifestação do Exequente, no sentido de localizar o devedor ou bens penhoráveis, arquivem-se os autos. Boa Vista, 05 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00227 - 001001009167-5

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Francisco Geral de França => Indefiro, por ora, o pedido de fls. 177. Oficie-se ao Detran, solicitando informações cadastrais sobre o veículo de fls. 171/172. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00228 - 001001009171-7

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros => ... Posto isto, tenho que o despacho de folhas 209 foi integralmente cumprido conforme se percebe pela planilha de endereço enviada pela CGJ às folhas 210, onde consta que em relação ao executado não foi localizado nenhum endereço. Assim, indefiro o pedido de folhas 212. Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 21 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00229 - 001001009214-5

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros => Indefiro, por ora, a expedição de novo mandado de penhora e avaliação. Intime-se o Estado para trazer aos autos endereço para expedição do competente mandado. Boa Vista, RR, 27 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00230 - 001001009228-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Babora Comércio Ltda e outros => Indefiro, por ora, o pedido de folhas 188. Ao Estado de Roraima para que se manifeste sobre a atualização do débito. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00231 - 001001009233-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fes Barros e outros => Tendo sido regularmente citado o executado F. E. S. BARROS, CNPJ 14.467.120/0001-8, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00232 - 001001009242-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jacyr Ferreira Mendonça => DESPACHO: Suspendo o processo por 16 meses, conforme requerido às folhas 68. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 05 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001001009285-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rudi Strucher e outros => Indefiro, por ora, o pedido de folhas 187. Ao Estado de Roraima para que se manifeste sobre a atualização do débito e sobre o endereço atual do executado. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00234 - 001001009326-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Brasília Auto Peças Ltda e outros => Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - José Fábio Martins da Silva, Alexandre Machado de Oliveira.

00235 - 001001009383-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Pereira da Cunha => Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, 02 de Dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001001009398-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: R C Sena => Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001001009445-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sbc Sistema Brasileiro de Cobrança => Indefiro, por ora, o pedido de fls. 123. Ao Estado de Roraima para que se manifeste acerca da atualização do débito. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00238 - 001001009464-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado FERNIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens a executado à penhora  
4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso ais autos somente às partes

Boa Vista, 03 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00239 - 001001009488-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros => Indefiro, por ora, o pedido de folhas 99. Ao Estado para que se manifeste acerca da atualização do débito. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001001009503-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o executado SAPATARIA BONS AMIGOS LTDA, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00241 - 001001009507-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros =>  
I. Desentranhem-se documentos de folhas 79 a 97, e juntem-se aos autos competentes  
II. Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, 28 de Novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00242 - 001001009542-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho => I. Restaure-se a autuação desta vara  
II. manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 01 de Dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00243 - 001001009577-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => I. Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias  
II. Após manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 01 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00244 - 001001009596-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Anchieta Júnior e outros => Suspendo o processo até 30 de Dezembro de 2008, conforme requerido às folhas 138. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 03 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001001009611-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Casa do Linho Ltda e outros => Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória. Boa Vista, 28 de Novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00246 - 001001009624-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Otoniel Mendes de Souza e outros => Indefiro, por ora, o pedido de folhas 154. Ao Estado de Roraima para que se manifeste sobre a atualização do débito e sobre o endereço atual do executado. Boa Vista, RR, 28 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00247 - 001001009636-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cleneide Teixeira Brígilia => Final de Decisão: "... Do exposto, determino a exclusão do pôlo passivo da presente execução fiscal do co-executado Cleneide Teixeira Brígilia. Proceda-se ao

imediato desbloqueio da conta-corrente. Ao Estado para requerer o que de direito. P.R.I.C." Boa Vista, 02 de Dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00248 - 001001009750-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Js Ferreira e outros => Final de Decisão: "... Do exposto, determino a exclusão do pôlo passivo da presente execução fiscal do co-executado Juscelino da Silva Ferreira. Proceda-se ao desbloqueio imediato das contas-correntes deste, levantando-se a indisponibilidade dos bens do co-executado, decretada em folhas 102. Ao Estado para requerer o que de direito. P.R.I.C." Boa Vista, 02 de Dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00249 - 001001009765-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Freitas e Freitas Ltda e outros => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado Freitas e Freitas Ltda

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 28 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00250 - 001001009771-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J V Ferreira e outros => FINAL DE DECISÃO: "... Do Exposto, determino a exclusão da Sra. Josélia Varão Ferreira do pôlo passivo da presente execução fiscal. Por consequência, indefiro o pedido de indisponibilidade de bens e direitos em relação a co-executada. Por outro lado, decreto a indisponibilidade de bens e direito da Empresa Executada J. V. Ferreira, nos termos do artigo 185-A do CTN. P.R.I.C." Boa Vista, 05 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00251 - 001001009821-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: "... Do exposto, determino a exclusão do pôlo passivo da presente execução fiscal dos co-executados Célia Maria Barreto dos Santos, Augusto Alberto da Silva Andrade e Antônio Galvão dos Santos. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente do co-executados tão somente, manntendo-se o bloqueio da conta da empresa. Ao estado para requerer o que de direito. P.R.I.C." Boa Vista, 03 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Machado de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00252 - 001001009825-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Claudinice M de Araújo e outros => Final de Decisão: "... Do exposto, determina a exclusão do pôlo passivo da presente execução fiscal do co-executado Sra. Claudinice M. de Araújo. Ao Estado para requerer o que de direito. P.R.I.C." Boa Vista, 02 de Dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00253 - 001001009886-0

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Ruy Gonçalves Nery e outros => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 26 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00254 - 001001009888-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Natercio da Costa Pinheiro e outros => Encaminhem-se os autos ao subscritor da peça de fls. 176, para que assine a mesma. Boa Vista, RR, 05 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Verifiquei junto ao SISCOM que este feito foi distribuído em 17/01/1996 enquanto o processo 0010.01.003657-1 que corre perante a 2a Vara Cível foi distribuído somente em 03/04/2000. Assim, indefiro o pedido de folhas 209, face este Juízo está prevento. Boa Vista, RR, 03 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito

César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00255 - 001001015662-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Anete de Araújo Padilha e outros => DESPACHO: Suspendo o processo por 180 dias, conforme requerido às folhas 184. Após, manifeste-se o exequente Boa Vista, 05 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00256 - 001001015682-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cd da Silva e outros => Suspendo o processo, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo máximo de 1 ano, sem manifestação do Exeqüente, no sentido de localizar o devedor ou bens penhoráveis, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 27 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00257 - 001001015719-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antônia Frota Aguiar Vieira => Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001001015918-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisca Eva da S Barbosa e outros => Suspendo o processo, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo máximo de 1 ano, sem manifestação do Exequente, no sentido de localizar o devedor ou bens penhoráveis, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 27 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00259 - 001001015930-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda e outros => Final de Decisão: "... Do exposto, determino a exclusão do pôlo passivo da presente execução fiscal dos co-executados Mercedes Severino da Silva e Danielle da Silva Oliveira. Ao Estado para requerer o que de direito. P.R.I.C." Boa Vista, 02 de Dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00260 - 001001018901-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Aldamira Venâncio Machado => Arquivem-se os autos, provisoriamente, tendo em vista a falta de interesse demonstrada pelo Exeqüente, em dâ prosseguimento ao feito. Boa Vista, 01 de dezembro de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00261 - 001001018906-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => Defiro consulta a CGJ. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00262 - 001001018907-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Damião Lopes Sá e outros => Suspendo o processo, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo máximo de 1 ano, sem manifestação do Exeqüente, no sentido de localizar o devedor ou bens penhoráveis, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 27 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00263 - 001002020641-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: I Printes da Silva e outros => 1. Defiro o pedido de fls. 166 2. Remetam-se os autos para a 2A Vara Cível, com as providências necessárias. Boa Vista, RR, 03 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00264 - 001002031587-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => Indefiro, por ora, o pedido de folhas 132, tendo em vista a certidão de folhas 114, versp. Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 03 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00265 - 001002036828-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luxoflex Ltda => I. Suspendo o processo pelo prazo requerido às folhas 87

2. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001002038315-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Julieta Franco dos Santos => Ao Procurador do Município para que assine a peça de fls. 83. Boa Vista, RR, 27 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001002043254-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: N Gualter de Almeida e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente sob o pedido de folhas 164/168. Boa Vista, 03 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00268 - 001002046078-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Curso Pré-vestibular Alpha Ltda e outros => Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, 02 de Dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001002051796-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sementes Agroforma da Terra Ltda => Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001004087806-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Av dos Santos Gomes e outros => DESPACHO: Suspendo o processo por 90 dias, conforme requerido às folhas 182. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de dezembro de 2008. (a) césar Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00271 - 001004091794-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A R R de Lima e outros => Final de Decisão: "... Do exposto, determino a exclusão do pôlo passivo da presente execução fiscal do co-executado Aleciene R. Rodrigues de Lima. Ao Estado para requerer o que de direito. P.R.I.C." Boa Vista, 02 de Dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Venusto da Silva Carneiro.

00272 - 001004091830-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Js Ferreira e outros => Final de Decisão: "... Do exposto, determino a exclusão do pôlo passivo da presente execução fiscal do co-executado Juscelino da Silva Ferreira. Ao Estado para requerer o que de direito. P.R.I.C." Boa Vista, 01 de Dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00273 - 001004093133-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Damião Lopes de Sa e outros => Arquivem-se os autos, provisoriamente, tendo em vista a falta de interesse demonstrada pelo exequente, em dâ prosseguimento ao feito. Boa Vista, RR, 27

de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00274 - 001005100009-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Pinto de Souza e outros => DESPACHO: Suspendo o processo, nos termos do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo máximo de 1 ano, sem manifestação do Exequente, no sentido de localizar o devedor ou bens penhoráveis, arquivem-se os autos. Boa Vista, 05 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00275 - 001005100437-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Juracy Francisco Duarte => Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 26 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00276 - 001005100775-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Genivaldo Barros Leite => Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, RR, 27 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00277 - 001005100948-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco David => I. Suspendo o processo pelo prazo requerido às folhas 71 II. Após, manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 26 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00278 - 001005101323-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Abel Camuca Neto => DESPACHO: Defiro item 1 de folhas 56. Deixo de analisar por ora o item 2 da referida folha. Ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 03 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001005101820-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ariana C Martins e outros => FINAL DE SENTENÇA: "... Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar as custas judiciais. Sem honorários de Advogado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C." Boa Vista, 02 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00280 - 001005102910-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rosângela Araújo Silva => Indefiro, por ora, o pedido de folhas 53. Ao Estado de Roraima para que se manifeste sobre a atualização do débito. Boa Vista, RR, 28 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00281 - 001005103755-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Manifeste-se o Estado de Roraima, especialmente sobre o valor do débito relativo a estes autos, eis que há excessiva diferença entre o valor constante da CDA de folhas 03 e a petição interposta às fls. 65/67. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00282 - 001005107317-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José João Abdalla Filho => Manifeste-se o município de Boa Vista, 05 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00283 - 001005108378-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nair Lourenço da Silva => I. Defiro o pedido de desbloqueio da conta-corrente do executado  
 II. Suspendo o processo pelo prazo requerido às folhas 38  
 III. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 26 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001005112014-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Elielza Cardoso e outros => FINAL DE DECISÃO: "... Do Exposto, determino a exclusão do pôlo passivo da presente execução fiscal da co-executada Sra. Maria Elielza Cardoso. Proceda-se ao desbloqueio da conta-corrente da co-executada. Ao Estado para requerer o que direito. P.R.I.C." Boa Vista, 03 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00285 - 001005112018-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Axa Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => 1. Indefiro o pedido de folhas 68. 2. Oficie-se ao detran, solicitando informações cadastrais sobre o veículo de placas JDT-2689, sobre o qual recai restrição judicial deste Juízo. Boa Vista, RR, 27 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00286 - 001005115230-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros => Deixo de analisar por ora o pedido de folhas 60. Manifeste-se o Estado de Roraima acerca da documentação de folhas 53/56, em especial a certidão do Sr. Oficial de Justiça e a averbação de penhora em folhas 56. Boa Vista, RR, 03 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00287 - 001005117345-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: N T da Silva e outros => Final de Decisão: "... Do exposto, determino a exclusão do pôlo passivo da presente execução fiscal do co-executado Nilza Tavres da SIlva. Ao Estado para requerer o que de direito. P.R.I.C." Boa Vista, 02 de Dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Leila Rodrigues de Araújo.

00288 - 001005117346-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00289 - 001005118627-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rodrigo Trindade de Queiroz => Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 26 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00290 - 001005119262-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Pedro de Araújo => Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, RR, 27 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00291 - 001005121130-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Amadeu Hunze Hamid => Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 26 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00292 - 001006127505-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Churrascaria La Carreta Ltda e outros => Expeça-se novo mandado de avaliação do bem penhorado às folhas 60. Boa Vista, 28 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00293 - 001006127523-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ef Neto e outros => Indefiro, por ora, o pedido de folhas 47. Manifeste-se o Estado de Roraima acerca da atualização do

débito, tendo em vista a notícia de parcelamento nos autos.Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00294 - 001006128626-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ssl da Silva e outros => Ao Estado para se manifestar sobre a atualização do débito uma vez que consta notícia nos autos de parcelamento do débito. Boa Vista, RR, 27 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00295 - 001006128627-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Manifeste-se o Estado de Roraima, especialmente sobre a atualização do débito relativo a estes autos, eis que consta parcelamento em folhas 34/35. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Vanessa Alves Freitas.

00296 - 001006129010-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Waldelice de Almeida Oliveira => Arquivem-se em definitivo os autos. Boa Vista, RR, 27 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00297 - 001006130228-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cicero Ricardo de Souza => FINAL DE SENTENÇA: "... Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C." Boa Vista, 05 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001006130238-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Espólio de Altacira Pereira Favela => Ao Exequente para que apresente o nome completo do marido ou de algum herdeiro do de cujus. Boa Vista, RR 02 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001006132720-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A R R de Lima e outros => Final de Decisão: "... Do exposto, determino a exclusão do pôlo passivo da presente execução fiscal do co-executado Aleciene R. Rodrigues de Lima. Ao Estado para requerer o que de direito. P.R.I.C." Boa Vista, 02 de Dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas, Venusto da Silva Carneiro.

00300 - 001006132727-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros => I. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 56. II. Oficie-se ao Detran, solicitando informações cadastrais do veículo de placas JWP-2517. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00301 - 001006132751-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Astral Comercio e Representação Ltda e outros => Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00302 - 001006133479-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: P R da Silva & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de folhas 43. Apensem-se. Boa Vista, 03 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00303 - 001006136554-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Cordan Ltda e outros => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 02 de Dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00304 - 001006140559-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco de Assis S Aguiar e outros => Suspendo o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às folhas 50. Após, manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, RR, 03 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00305 - 001006141202-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Vierira Gomes e Cia Ltda e outros => Manifeste-se o Estado de Roraima, especialmente sobre o valor do débito relativo a estes autos, eis que não há atualização do mesmo. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00306 - 001006141484-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Recapagem Ok Pneus Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o executado RECAPAGEM OK PNEUS LTDA., e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução. comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00307 - 001006141489-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Franson de Melo O Silva => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora  
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 01 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00308 - 001006142122-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P J R Feitosa e outros => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 02 de Dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00309 - 001006142279-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alcedir da Silva Leão e outros => Suspendo o processo, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo máximo de 1 ano, sem manifestação do Exeqüente, no sentido de localizar o devedor ou bens penhoráveis, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 27 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

00310 - 001006142283-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Final de Decisão: "... Do exposto, determino a exclusão do pólo passivo da presente execução fiscal dos co-executados. Proceda-se ao levante da restrição judicial do veículo de folhas 34/35, eis que não pertencem a empresa executada. Ao Estado para requere o que de direito. P.R.I.C." Boa Vista, 02 de Dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

00311 - 001006144166-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Almeida & Carvalho Ltda e outros => I. Suspendo o processo pelo prazo requerido às folhas 52  
II. Após, manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00312 - 001007152835-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lima e Trevisan Ltda e outros => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 02 de Dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00313 - 001007155628-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Boa Novas Transportes e outros => I. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 47. II. Oficie-se ao Detran, solicitando informações cadastrais do veículo de fls. 42/44. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves Adv - Marcelo Tadano.

00314 - 001007157897-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => Defiro o pedido de folhas 33. Boa Vista, RR 02 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00315 - 001007157905-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cecol Comercio e Construção Ltda e outros => Suspendo o processo, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo máximo de 1 ano, sem manifestação do Exeqüente, no sentido de localizar o devedor ou bens penhoráveis, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 27 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Marcelo Tadano.

00316 - 001007158295-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Brito & Brito Ltda e outros => Ao Estado para que se manifeste sobre a atualização do débito. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Marcelo Tadano.

00317 - 001007158564-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00318 - 001007160004-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Vilar da Silva => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence a parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 26 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00319 - 001007160409-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Brito & Brito Ltda e outros => Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço de folhas 03, tão somente contra o Executado BRITÓ & BRITO LTDA. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Marcelo Tadano.

00320 - 001007160410-1

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Gilvan Rodrigues Carvalho e outros => Arquivem-se os autos, provisoriamente, tendo em vista a falta de interesse demonstrada pelo Exequente em dívida prosseguimento ao feito. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Marcelo Tadano.

00321 - 001007160663-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Helena Meneses Barros - Me => I. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora  
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 28 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00322 - 001007161337-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Bezerra Comercio e Representação Ltda e outros => Suspendo o processo, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo máximo de 1 ano, sem manifestação do

Exequente, no sentido de localizar o devedor ou bens penhoráveis, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 27 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Marcelo Tadano.

00323 - 001007161340-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e R de Moura e outros => Cite-se nos moldes do artigo 8º da Lei de Execuções Fiscais. Boa Vista, 02 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00324 - 001007161386-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. H. T. Lima Me => Tenho que em princípio o Exequente não demonstrou que a pessoa física tinha poder de gerência, nem que praticou atos com excesso de poderes ou em infração a lei, contrato social ou estatutos. Assim, em obediência ao Artigo 135, III, do CTN, reconsidero o despacho de folhas 34. Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, RR 28 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001007163930-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Yramaia Queiroz dos Santos => Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, RR 02 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00326 - 001007164618-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco de Assis de Morais e outros => Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls.28 02. Após manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

#### IMPROB. ADMINISTRATIVA

00327 - 001008189329-8

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Gleidson Machado de Sousa => Vista ao Ministério Público. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00328 - 001006148356-5

Impugnante: Raimundo Nonato Ribeiro

Impugnado: O Estado de Roraima => Desentranhem-se folhas 31/33 Autue-se em apenso. Após, conclusos. Boa Vista, 02 de Dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

#### INCIDENTE FALSIDADE

00329 - 001008197573-1

Autor: Comercial Pinheiro

Réu: José Mozart Holanda Pinheiro => Apensem-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, RR, 05 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Érico Lopes Pessoa Magalhães.

#### INDENIZAÇÃO

00330 - 001002045572-0

Autor: Francisca de Souza Ribeiro

Réu: Município de Boa Vista => Manifeste-se o município de Boa Vista, 04 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício.

00331 - 001002052494-7

Autor: Venício Oliveira Souza

Réu: O Estado de Roraima => Defiro o pedido de fls.168,Boa vista, 04 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00332 - 001004081428-6

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 25 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César

Henrique Alves. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00333 - 001004083611-5

Autor: Yacy Medeiros da Silva

Réu: O Estado de Roraima => I. Restaure-se a autuação desta vara II. Desentranhem-se folhas 309/312 Autue-se em apenso. Após, conclusos. Boa Vista, 02 de Dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Sandra Cristina Satie Saito, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00334 - 001007163944-6

Autor: Raimundo Marinho dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => 1. Indefiro o pedido de audiência preliminar 2. Defiro o depoimento pessoal do requerente e a oitiva das testemunhas arroladas em fls. 162 3. Designe-se data para Audiência de instrução e julgamento 4. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 04 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00335 - 001007172632-6

Autor: Antonio Marcos Doroteu Vieira

Réu: Município de Boa Vista => Final de Sentença: "...hei por bem em julgar improcedente com análise de mérito, determinado após o trânsito em julgado o arquivamento dos autos. Custas e honorários, que fixo em R\$500,00, pelo autor, com a suspensão prevista na Lei de Gratuidade da Justiça.(a) Boa Vista, 09 de Dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00336 - 001007178368-1

Autor: Evaldo Martins de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA... Isto posto, julgo improcedente o pedido de danos moral e material, extinguindo o processo com julgamento de mérito, fulcro no art.269, I, CPC, condenando a parte Autora a pagar o Réu, honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, e tendo em vista especialmente o trabalho desenvolvido, em R 1.000,00(hum mil reais). Observando, todavia, o dispositivo no art. 12 da Lei 1060/50. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa vista, 04 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00337 - 001007179348-2

Autor: Marineide Cruz de Carvalho

Réu: Município de Boa Vista => Certifique a escrivanaria a cerca da tempestividade do embargos de declaração de fls.83/87. Boa vista, 04 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Willian Herison Cunha Bernardo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz.

00338 - 001008187328-2

Autor: Maria Alexandra Jaeger

Réu: O Estado de Roraima => I. Defiro a oitiva pessoal da parte autora e das testemunhas arroladas em folhas 60 II. Designe-se data para Audiência de Instrução e Julgamento III. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 03 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Mauro Silva de Castro, Paulo Fernando Soares Pereira.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00339 - 001007157122-7

Impetrante: Paradas Construções Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Rubssilander de Souza Silva e outros => Intime-se o Estado de Roraima para que tome ciência da sentença de fls.164/166. Boa vista, 04 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00340 - 001008192926-6

Impetrante: Levi Rodrigues Soares

Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEIDO, denegando a segurança, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I." Boa Vista, 02 de dezembro de 2008. (a) César Henrique

Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00341 - 001008194616-1

Impetrante: Hellen Cristina Schuertz Paulino

Autor. Coatora: Reitor da Universidade Estadual de Roraima => Final de Sentença: "...Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269, I do CPC, indeferindo a segurança pretendida. Sem custas e honorários(Súmula 512 STF). P.R.I. Boa Vista, RR 02 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### ORDINÁRIA

00342 - 001001009430-7

Requerente: Conrad Hall

Requerido: O Estado de Roraima e outros => 1-Defiro pedido de fls.681

2-Proceda-se a inclusão do subscritor da petição de fls.681 no SISCOM, para futuras intimações

3-Concede o prazo de 5 dias para manifestação da parte autora. Boa vista, 04 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos, Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas.

00343 - 001001019062-6

Requerente: Teresina Maria Costa Gonçalves

Requerido: O Estado de Roraima => 1-Defiro o pedido de fls.237/ 238; Manifeste-se o requerente. Boa vista, 04 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00344 - 001004093605-5

Requerente: Francisco Evandro Gomes da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 04 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Diógenes Baleeiro Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00345 - 001007157363-7

Requerente: Andre Luiz Severiano da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00346 - 001007160447-3

Requerente: José Roberto de Lima e Silva

Requerido: Delegado Geral da Policia Civil do Estado de Roraima e outros => Final de Sentença: Tendo em vista a ausência do autor, bem como de seu advogado e, tendo em vista que na audiência anterior já havia ocorrido a ausência dos dois, bem como haviam sido intimados para se manifestar se ainda tinha interesse no feito sob pena de extinção (não a tempo feito), razão porque entendo implicitamente demonstrado o desinteresse do autor na continuidade do feito, razão porque entendo que a continuidade do feito depõe contra a celeridade dos inúmeros outros feitos em trâmite nesse Juízo, pelo que julgo extinto o presente processo sem análise de mérito, determinando seu arquivamento após o trânsito em julgado. Custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00, pelo Autor, com a suspensão prevista na Lei de Gratuidade da Justiça. Publique-se. Boa Vista, RR, 09/12/2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mivanildo da Silva Matos, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

00347 - 001007162896-9

Requerente: João Paulo dos Santos Veras e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 04 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00348 - 001007171118-7

Requerente: Wilson Francisco da Silva

Requerido: Município de Boa Vista => 1. Proceda-se a autuação desta vara

2. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 24 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior,

Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior.

#### 1AVARA CRIMINAL

Expediente de 09/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Á):

Shyrley Ferraz Meira

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00494 - 001001010164-9

Réu: Ronis Luis Calisto da Costa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2010 às 10:00 horas. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00495 - 001005107738-5

Réu: Emerson Costa Soares e outros => À Defesa para suas alegações, fornecendo cópia do CD de áudio e vídeo. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva.

00496 - 001005120554-9

Réu: Mauro Ernesto Jerônimo => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que MAURO ERNESTO JERÔNIMO, brasileiro, natural de Bonfim/RR, filho de Belízio Jerônimo Jorge e Belina Ernesto, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 05 120554-9, foi pronunciado como incursão nas sanções do art. 121, caput, c/c art. 61, inciso II, ambos do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/ RR, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oitenta. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00497 - 001006130335-9

Réu: Glemison Nascimento Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 15/04/2010 às 10:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00498 - 001007164293-7

Réu: Emanoel da Silva Rocha => Sessão de júri ADIADA para o dia 06/04/2009 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00499 - 001008193261-7

Réu: Erlan David de Carvalho Bezerra e outros => DESPACHO: Diga a defesa do Réu ADIR, no prazo de 48 horas, sobre a Certidão de folhas 413 e 425. Publique-se esse despacho. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de dezembro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1a Vara Criminal. Diga a defesa do réu Adir Pedroso, no prazo de 48 horas, sobre a certidão de fls. 413 e 425. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Luis de Moura Holanda, Marcos Antônio C de Souza, Ednaldo Gomes Vidal.

00500 - 001008193898-6

Réu: Caio Rodrigues Silva e outros => Audiência para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/12/2008 às 08:05 horas. Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### 2AVARA CRIMINAL

Expediente de 09/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

#### CRIME C/ COSTUMES

00501 - 001004085063-7

Réu: Onassis Mattos da Silva => Despacho em ata: " Considerando a ausência do advogado, Dr. Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, OAB/RR nº. 123-B, hei por bem conceder-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de justificativas legais, com as advertências de possível violação dos preceitos contidos nos incisos IX e XI do artigo 34 da Lei Federal nº. 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia

- 2) Com o transcurso do prazo, com ou sem apresentação de justificativas, retornem os autos conclusos
- 3) Designo o dia 18/02/2009, às 08h30min para audiência de instrução e julgamento
- 4) Ficam intimadas para esta audiência a vítima IVANILDE SILVA ALMEIDA e a testemunha LUANA COSTA DA SILVA
- 5) Intimem-se as testemunhas RUI FRANÇA DA SILVA FILHO e ISRAEL DIASA DE JESUS CRUZ, inclusive requisitando informações dos endereços atuais junto a Receita Federal e CGJ-TJ/RR
- 6) Requisite a testemunha DAGMAR VIEIRA RAMALHO junto ao Comando da Polícia Militar
- 7) Intime-se o advogado para audiência, via Diário do Poder Judiciário o.8) Notifique-se o Ministério Público, pessoalmente, para a próxima audiência
- 9) Por último, intimem-se ainda o advogado do acusado ONASSIS MATTOS DA SILVA para, no prazo de 03 (três) dias, juntar comprovante de endereço do réu, cumprindo-se, assim, a parte final do art. 367 do Código de Processo Penal, vale dizer, a comunicação ao juízo da causa da mudança de endereço residencial
- 10) Intimem-se ainda as testemunhas de defesa arroladas às fls. 55
- 11) Com o fornecimento do endereço atual do réu ONASSIS determino sua intimação para a audiência
- 12) Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

#### CRIME DE TÓXICOS

00502 - 001006152002-8

Réu: Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro e outros => DESPACHO: 1) Observando a petição de fls. 439, possivelmente assinada pelo advogado da ré Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro, confrontando com as assinaturas das petições de fls. 381, 386/392 e mandado de fls. 429, desse mesmo advogado, existe a possibilidade da assinatura de fls. 439 não ter sido firmada pelo i. advogado Dr. Moacir Bezerra Mota. 2) Diante disso, para sanar essa possível situação, afastando eventual ilícito praticado, determino a intimação do i. advogado Dr. Moacir Bezerra Mota - OAB/RR n.º 190, para no prazo de 48:00 horas, querendo, manifestar-se sobre a referida petição (petição de recurso de fls. 439). 3) Deverá o Senhor Escrivão manter o processo em cartório, sob sua inteira responsabilidade quanto à fidelidade desses documentos, não sendo possível nesse momento processual qualquer vista do processo fora do Cartório, sem expressa decisão deste Magistrado. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara, Moacir José Bezerra Mota.

00503 - 001008185875-4

Réu: Antonio José Leite da Silva e outros => Despacho em ata: "1) Considerando as ausências dos advogados do réu ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, hei por bem conceder-lhes o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de justificativas legais, com as advertências de possível violação dos preceitos contidos nos incisos IX e XI do artigo 34 da Lei Federal nº. 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia

- 2) Com o transcurso do prazo, com ou sem apresentação de justificativas, retornem os autos conclusos
- 3) Designo o dia 04/02/2009, às 08h30min para audiência de instrução e julgamento - continuação
- 4) Ficam intimadas para esta audiência as testemunhas ANTÔNIO WILSON DA CONCEIÇÃO e CÍCERO DE ALMEIDA SILVA
- 5) Intimem-se as testemunhas SUEDI COSTA LIMA e MARIA LÚCIA DOS ANJOS SILVA
- 6) Intimem-se os advogados para audiência, via Diário do Poder Judiciário
- 7) Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, ambos pessoalmente, para a próxima audiência

8) Requisitem-se os acusados junto ao DESIPE

9) Cumpra-se. Jarbas L. Miranda Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Paulo Afonso de S. Andrade, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00504 - 001008190626-4

Réu: Robson Santos Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/01/2009. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00505 - 001008193252-6

Réu: Wilson da Silva Lopes => Despacho em ata: "1) Considerando, a ausência da advogada de defesa - Dr (a). Josy Keila B. de Carvalho, hei por bem conceder-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de justificativas legais, com as advertências de possível violação dos preceitos contidos nos incisos IX e XI do artigo 34 da Lei Federal nº. 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia

- 2) Com o transcurso do prazo, com ou sem apresentação de justificativas, retornem os autos conclusos
- 3) Designo o dia 19/02/2009, às 08h30min para audiência de instrução e julgamento - continuação

4) Ficam intimadas para a próxima audiência as testemunhas MARIA OSCARINA DA SILVA LOPES e JOSÉ CARLOS RODRIGUES GOMES

- 5) Intimem-se a advogada para audiência, via Diário do Poder Judiciário
- 6) Notifique-se, pessoalmente, o Ministério Público para a próxima audiência
- 7) Requisite-se o acusado junto ao DESIPE
- 8) Cumpra-se."Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

00506 - 001008197936-0

Réu: Rosimere Oliveira da Costa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/12/2008. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00507 - 001008197988-1

Indicado: A.S. => Decisão em ata:"1) Da análise dos fatos, ao meu sentir, não subsistem os motivos que autorizaram a prisão processual do acusado. Ademais disso, o acusado preenche os requisitos legais para a concessão do benefício. Assim, com fundamento no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal concedo ao acusado ARKLISON DA SILVA os benefícios da liberdade provisória para que possa responder o processo em liberdade mediante o cumprimento das seguintes condições:...Omissis 2) Expeça-se imediato ALVARÁ DE SOLTURA em favor do acusado ARKLISON DA SILVA, devendo ser posto em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. 3) Designe o Cartório nova data para audiência preliminar. 4) Intime-se a vítima Nelivone Silvano da Silva desta decisão. 5) Ficam intimados o Ministério Público e o i. Defensor Público desta Decisão

- 6) Por fim, retificar o endereço da vítima como sendo Rua Japão, nº 549, Bairro Cauamé
- 7) Para a próxima audiência deverá o Sr. Escrivão manter contato via- telefone com a vítima, dando-lhe conhecimento da data da audiência
- 8) Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3AVARACRIMINAL

Expediente de 09/12/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A) :**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Francivaldo Galvão Soares**

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00508 - 001006128536-6

Indicado: M.V.L.S. => PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/12/2008. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00509 - 001008194790-4

Apenado: Maria Claudia Sales Lira => PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/12/08. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENAL

00510 - 001005108587-5

Sentenciado: Daniel Teodosio Tavares => (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. P.R.I. Boa Vista/RR, 05/12/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 09/12/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Â) :**

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00511 - 001007166831-2

Réu: Joseildo Lima Pereira => (...)Isto posto, declaro extinta a punibilidade do indiciado JOSEILDO LIMA PEREIRA pelo cumprimento da pena. Intimem-se. Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 09 de dezembro de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00512 - 001008181952-5

Réu: Luis Mário Pacheco Jansen => Intimação ordenado(a). Fica a defesa intimada da audiência designada para o dia 21/01/09 às 09:30hs e que as testemunhas arroladas na defesa prévia deverão comparecer independentemente de intimação. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/12/2008

019411PR =>00012  
000087RR-E =>00002  
000114RR-A =>00002  
000117RR-B =>00008  
000120RR-B =>00012  
000125RR =>00017  
000149RR =>00010  
000155RR-B =>00009  
000208RR-A =>00017  
000263RR =>00009  
000381RR =>00002  
000408RR =>00009  
000500RR =>00009

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 09/12/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A) :**  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Walter Menezes

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 001007156523-7

Indicado: J.M.B. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de JOSÉ MENDES BARBOSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de dezembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 001004093840-8

Indicado: I.P. => SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as formalidades legais. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de dezembro de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00003 - 001005121625-6

Indicado: F.C.P. e outros => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de MARCIO LUIZ SILVANO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de dezembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007153372-2

Indicado: C.D.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls \_\_\_\_\_. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 2 de dezembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007169958-0

Indicado: E.O.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de EDILSON DE OLIVEIRA SOARES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de dezembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007173995-6

Indicado: G.S.G.C. e outros => Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de GLAUBER SANTOS GONÇALVES DE CARVALHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Em relação ao Autor do Fato GLEUBER SANTOS GONÇALVES DE CARVALHO, considerando a demora no cumprimento da diligência, comunique-se o fato à Corregedoria Geral de Justiça, para

providências. Designe-se data para audiência de oferecimento de Transação Penal e intime-se apenas o réu GLEUBER. Notifique-se o MP, para ciência da sentença e da audiência, e, para se manifestar em relação ao Réu Ivanilson. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de dezembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 001007154732-6

Indicado: M.R.A.P. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls \_\_\_\_\_. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 2 de dezembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00008 - 001005101865-2

Réu: Adriano Greco => Audiência Preliminar designada para o dia 10/02/2009 às 09:35 horas. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00009 - 001006135571-4

Indicado: V.A.G.N. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. 1. Atualizem-se o valor das custas  
2. Após, intime-se a vítima, nos termos do provimento 06/08 da CGJ. Boa Vista, RR, 2 de dezembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Ráison Tataira da Silva, Ednaldo Gomes Vidal, Paulo Henrique Aleixo Prado, Geisla Gonçalves Ferreira.

00010 - 001007156462-8

Indicado: C.O.F. e outros => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de CLOVIS OLIVEIRA DE FREITAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Em relação ao AF ALEXANDRE PATRICIO, solicitem-se informações, conforme requerido na segunda parte da cota ministerial de fls. 48. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de dezembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00011 - 001007156842-1

Indicado: R.C. e outros => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls \_\_\_\_\_. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 2 de dezembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007173899-0

Indicado: F.S.R. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de FILIPE DOS SANTOS RABELLO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de dezembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Maurício Luna dos Anjos.

00013 - 001008181474-0

Indicado: C.G.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de CLAUDIA GOMES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se

o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de dezembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008181493-0

Indicado: G.V. => SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de GILBERTO VICENTE, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de dezembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00015 - 001005120918-6

Indicado: E.P.M. e outros => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls \_\_\_\_\_. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 2 de dezembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007169844-2

Indicado: A.S.D. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls \_\_\_\_\_. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 2 de dezembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### QUEIXA CRIME

00017 - 001007174576-3

Querelante: Luciano Fernandes Moreira  
Querelado: Ederson Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/02/2009 às 09:00 horas. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Henrique Keisuke Sadamatsu.

## COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/12/2008

000105RR-B =>00001  
000136RR =>00001  
000251RR-B =>00002

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### TURMA RECURSAL

Expediente de 09/12/2008

**JUIZ(A) MEMBRO:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
Antônio Augusto Martins Neto  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
Elaine Cristina Bianchi  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
Marcelo Mazur  
Rodrigo Cardoso Furlan  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
**PROMOTOR(A):**  
Ulisses Moroni Junior

**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

#### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001008198679-5

Apelante: Maria Pereira da Silva.

Apelado: Banco do Brasil => Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 19/12/2008 às 15:00 horas. Adv - José João Pereira dos Santos, Johnson Araújo Pereira.

00002 - 001008198687-8

Apelante: Celestina Gonçalves Corrêa da Silva

Apelado: Mauro Jorge Castro Costa => Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 19/12/2008 às 15:00 horas. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/12/2008

000072RR-B =>00001;

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA ITINERANTE

##### Expediente de 09/12/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Ana ângela Marques de Oliveira**  
**Eduardo Futemma Ushikoshi**

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00001 - 001008195087-4

Requerente: I.M.L.H. e outros

Requerido: R.H.S => Intimação autorizado(a)...em cumprimento ao despacho de fl.23, designo o dia 12 de janeiro de 2009, às 09:00 horas, para a audiência de conciliação, na sala da Vara da Justiça Itinerante, localizada no Fórum Adv. Sobral Pinto.Boa Vista, 05 de dezembro de 2008. Eduardo Futemma Ushikoshi.Escrivão Substituto. Adv - Josimar Santos Batista.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/12/2008

000164RR =>00009  
 000193RR-B =>00009  
 000229RR-A =>00010  
 000245RR-B =>00010, 00011  
 000264RR =>00011

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00006 - 002008013252-3

Requerente: Associação Folclórica de Caracarai Cobra Mariana => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00007 - 002008013253-1

Exequente: R.P.S.C. e outros

Executado: F.L.C. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Valor da Causa: R 630,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002008013254-9

Exequente: A.C.B.C.

Executado: A.F.G. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Valor da Causa: R 1.556,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### PRECATÓRIA CRIME

00002 - 002008013255-6

Autor: Ministério Públíco Federal

Réu: Antonia Vieira Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008013256-4

Autor: Ministério Públíco Estadual do Maranhão

Réu: Antonio Vieira Neto => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 002008013250-7

Indicado: A.F.S.N. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008013251-5

Indicado: A.A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002008013257-2

Indicado: I.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

##### Expediente de 09/12/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Marcelo Mazur**

##### PROMOTOR(A) :

**Adriano ávila Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**José Rocha Neto**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

##### ESCRIVÃO(À) :

**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

#### DECLARATÓRIA

00009 - 002007011161-0

Autor: A.C.O. e outros

Réu: M.V.B.A. => Às partes para especificar provas no prazo de 05(cinco) dias, via DPJ. 04/12/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00010 - 002007010655-2

Autor: R.F.G.

Réu: A.C.G. => 1- Às partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de 05(cinco) dias, via DPJ. 2- Após, com ou sem manifestação das partes, conclusos. 04/12/08. Juiz

MARCELO MAZUR Adv - Telma Maria de Souza Costa, Edson Prado Barros.

#### INDENIZAÇÃO

00011 - 002007010722-0

Autor: Arthur Vinicius Silva Santos e outros  
Réu: Município de Caracarái => Venham conclusos para saneamento. DPJ. 04/12/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Edson Prado Barros.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00012 - 002008013094-9

Requerente: J.G.C.  
Requerido: J.D.C. e outros => Audiência ADIADA para o dia 15/01/2009 às 08:30 horas. "Designo nova audiência de conciliação para o dia 15 de janeiro de 2009, às 8h 30min. Os presentes saem cientes e intimados. Intime-se o Autor" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADO ESPECIAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/12/2008

000245RR-B =>00003;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 002008013161-6

Indicado: G.R.B. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008.  
Audiência Preliminar: Dia 09/12/2008, às 09:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 002008013160-8

Indicado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008.  
Audiência Preliminar: Dia 09/12/2008, às 08:35 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/12/2008

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Á) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

#### INDENIZAÇÃO

00003 - 002008012957-8

Autor: Jaime Brasil Filho  
Réu: Amazonia Celular S/A => Intimação efetivado(a). Designo audiência de conciliação para o dia 16 de dezembro de 2008, às 10h 30min. Intime-se o Autor via DPJ. Intime-se e cite-se a Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Caracaraí, RR, 3 de dezembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Edson Prado Barros. Adv - Edson Prado Barros.

### COMARCA DE MUCAJAI

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajai - RR, referente ao dia 09/12/2007. As publicações referentes a este dia, se houver, serão enviadas na próxima edição.

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/12/2008

004419AM =>00012  
007865PA =>00012  
000136RR =>00007, 00016  
000212RR =>00004  
000235RR-B =>00012  
000246RR-B =>00008

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004708008923-9

Indicado: I.S.G. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 004708008924-7

Requerente: Andre Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 004708008922-1

Autuado: Fabio Bezerra Maria => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

Expediente de 09/12/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

##### PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

##### ESCRIVÃO(Á) :

Francisco Firmino dos Santos

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 004705004739-9

Requerente: W.S.S.

Requerido: E.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2009 às 11:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00005 - 004708008012-1

Requerente: I.F.S.B.

Requerido: A.C.A.B. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008022-0

Requerente: A.J.M.L.

Requerido: J.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2009 às 09:00 horas.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708008522-9

Requerente: G.C.H. e outros

Requerido: J.F.H. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2009 às 09:30 horas.  
Adv - José João Pereira dos Santos.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 004706006332-9

Requerente: D.M.C.

Requerido: R.M.G.D.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2009 às 10:30 horas.  
Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00009 - 004707007184-1

Requerente: I.S.O.

Requerido: F.S.O. => Audiência especial de conciliação designada para o dia 10/03/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004707007474-6

Requerente: E.A.L.

Requerido: M.V.S.L. => EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DR. ELVO PIGARI JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 0047.07.007474-6, movida por ELIAS ALVES DE LIMA contra M.V.S.L., ficando INTIMADA MARIA VITORINA DE SOUZA LIMA, BRASILEIRA casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatadas às fls. 23/24 dos autos supra mencionados, cuja decisão final é a seguinte: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de ELIAS ALVES DE LIMA e MARIA VITORINA DE SOUZA LIMA, resolvendo a lide, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da cidade de Rondon, Comarca de Rondon do Pará, Estado do Pará. Sentença publicada em audiênci. a e as partes presentes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente, o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis." E, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em exercício, assino e subscrevo de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca. Francisco Firmino dos Santos. Escrivão em exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708008035-2

Requerente: J.A.M.

Requerido: L.V.M. => EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DR. LUIZ ALBERTO DO MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 0047.08.008035-2, movida por JOSÉ ANTENOR DE MENDONÇA contra L.V.M., ficando INTIMADA LAURENE VALOIS MENDONÇA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatadas às fls. 15/16

dos autos supra mencionados, cuja decisão final é a seguinte: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de JOSÉ ANTENOR DE MENDONÇA e LAURENE VALOIS MENDONÇA, resolvendo a lide, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da cidade de Manaus, Comarca de Manaus, Estado do Amazonas. Sentença publicada em au. diência e as partes presentes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente, o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis." E, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em exercício, assino e subscrevo de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca. Francisco Firmino dos Santos. Escrivão em exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00012 - 004703002080-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Raimundo Costa Lopes => DESPACHO: "Intime-se a União para se manifestar nos autos". Rlis, 31.10.2008. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinicius Pereira Serra, Anabelle de Oliveira Machado.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00013 - 004702000534-5

Exeqüente: União

Executado: Otávio F Pereira Me => DESPACHO: "Intime-se a União para se manifestar nos autos". Rlis, 31.10.2008. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004702000540-2

Exeqüente: União

Executado: Domingos Alexandre da Silva e outros => DESPACHO: "Intime-se a União para se manifestar nos autos". Rlis, 03.11.2008. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004703001962-5

Exeqüente: União

Executado: José Leite Pianco e outros => DESPACHO: "Intime-se a União para se manifestar nos autos". Rlis, 31.10.2008. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00016 - 004708008508-8

Requerente: L.A.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgando o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Após as providências de estilo, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Sem custas. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente, o digitei. DR. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Adv - José João Pereira dos Santos.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00017 - 004708008788-6

Requerente: I.C. e outros => Audiência especial de conciliação designada para o dia 10/03/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004708008789-4

Requerente: E.O. e outros => Audiência especial de conciliação designada para o dia 10/03/2009 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INVENTÁRIO NEGATIVO**

00019 - 004704003939-9

Inventariante: Nicálio Gonçalves e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/03/2009 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00020 - 004708008676-3

Requerente: União(fazenda Nacional)

Requerido: Raimundo Nonato Cardoso e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 03/02/2009 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00021 - 004708008787-8

Requerente: Manoel Félix da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/03/2009 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 09/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Firmino dos Santos****PRISÃO EM FLAGRANTE**

00022 - 004708008915-5

Autuado: Iracy da Silva Gomes => Final de Sentença: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): IRACY DA SILVA GOMES. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de dezembro de 2008. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito, respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 09/12/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Firmino dos Santos****EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00001 - 004706005234-8

Exequente: Maria do Socorro Maia Rufino

Executado: Elias Rodrigues => DESPACHO: "Pela ultima oportunidade, intime-se a exequente pessoalmente para dar andamento ao feito no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Rlis, 11/11/2008. Dr. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/12/2008

000169RR-B =&gt;00002

000226RR =&gt;00003

000285RR =&gt;00002;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 006008022777-4

Requerente: S.O. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 09/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****POSSESSÓRIA**

00002 - 006008022059-7

Autor: Gilberto Luiz de Souza

Réu: Otalino Batista de Sousa => DESPACHO: "R.H. Diga a parte autora em réplica. A liminar será apreciada na audiência de conciliação. Dil. nec. SLA, 21/10/2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.". Adv - José Rogério de Sales, Emerson Luis Delgado Gomes.

**VARACRIMINAL****Expediente de 09/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00003 - 006003004144-0

Réu: Abdias Pereira da Silva => DECISÃO: "Processo nº 0060.03.004144-0. R.H. DECISÃO Vistos, ETC... Requer o apenado possa cumprir a pena imposta em regime aberto e não semi-aberto, pois alega morar em Rorainópolis, cidade que estaria distante da Cadeia Pública. Diz, ainda, que nesta Comarca não existe Colônia Agrícola, Industrial ou semelhante e, além disso, tem dificuldades em manter contato com familiares. Manifestou-se o Ministério Público pelo indeferimento do pedido (fls. 527/529). O pedido não prospera. E assim é porque não há nenhum ôbice para que o requerente cumpra sua pena no regime semi-aberto, uma vez que a Cadeia Pública de São Luiz do Anauá não é distante o suficiente da cidade de Rorainópolis para impedir o acesso do apenado aos familiares. Pelo contrário, há rodovia e o acesso é tranquilo. Ou seja, a visitação não resta dificultada. Por seu lado, apesar da bem formulada e fundamentada petição apresentada, as jurisprudências ali constantes não se aplicam ao caso em questão, pois, como muito bem obser vado pelo i, representante do Ministério Público, o estabelecimento prisional possui adequação necessária para o cumprimento da pena e, portanto, não está ele cumprindo pena de forma mais gravosa que a imposta. Ademais, o só fato de não possuir a Comarca estabelecimento agrícola, industrial ou semelhante não significa motivo para a mudança no regime de cumprimento de pena. Aliás, é de se esclarecer que apesar das demandas existentes na CP de São Luiz do Anauá, esta oferece condições satisfatórias para o cumprimento das penas impostas. De sua banda, o art. 117 da Lei de Execuções Penais menciona detalhadamente os casos que se encaixam no regime aberto ou domiciliar, não se encaixando o requerente nos casos ali mencionados. Portanto, INDEFIRO o pedido, mantendo-se a situação atual. Intimem-se. Diligências necessárias. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 04 de dezembro de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## COMARCA DE ALTO ALEGRE

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Alto Alegre - RR, referentes ao dia 09/12/2008. As publicações referentes a este dia, se houver, serão enviadas na próxima edição.

## COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/12/2008

000313AM =>00002, 00003  
000264RR =>00004;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

### PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004508002710-0  
Requerente: Banco Bradesco Sa  
Requerido: Gislene Pereira Machado => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Valor da Causa: R 75.879,00. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00003 - 004508002711-8

Requerente: Banco Bradesco Sa  
Requerido: Gislene Pereira Machado => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Valor da Causa: R 2.049,08. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00004 - 004508002712-6

Requerente: Governo do Estado de Roraima  
Requerido: Raimundo Nonato de Silva e Souza => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Valor da Causa: R 8.812,70. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004508002716-7

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Rommel Leitao Carneiro => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2ª VARA CRIMINAL

### PORTARIA N.º 08/2008 - GAB. DA 2.ª VARA CRIMINAL

O MM. Juiz de Direito JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Titular da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº. 001/2006, de 02 de janeiro de 2006, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3283, de 10 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO o disposto no art.11, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Estadual nº. 085/2005, que determina sejam prioritariamente desempenhadas pelos ocupantes do cargo de Analista Processual as atribuições dos Escrivães Titulares nos casos de ausências, impedimentos ou afastamentos destes dos cartórios judiciais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a servidora MICHELE MOREIRA GARCIA, Analista Processual, Matrícula nº. 3011168, assuma a Escrivania deste Juízo Criminal durante as ausências, impedimentos ou afastamentos do Escrivão Judicial em Exercício IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUSA, Analista Processual, Matrícula nº. 3011009.

Art. 2.º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Publique-se.

Comarca de Boa Vista/RR, em 09 de dezembro de 2008.

**JARBAS LACERDA DE MIRANDA**  
**Juiz de Direito**  
**Titular da 2ª Vara Criminal**

### PORTARIA N.º 07/2008 - GAB. DA 2.ª VARA CRIMINAL

O MM. Juiz de Direito JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Titular da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº. 001/2006, de 28 de janeiro de 2008, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3283, de 10 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO o período do desfrute de férias do Escrivão Judicial Substituto IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUSA, Analista Processual, Matrícula nº. 3011009, marcadas para o período de 07 de janeiro de 2009 a 16 de janeiro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a servidora KHALLIDA LUCENA DE BARROS, Técnica Judiciária, Matrícula nº. 3011165, assuma a escrivania deste Juízo Criminal durante, no período de 07 de janeiro de 2009 a 08 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Determinar que a servidora MICHELE MOREIRA GARCIA, Analista Processual, Matrícula nº. 3011168, assuma a escrivania deste Juízo Criminal durante, no período de 09 de janeiro de 2009 a 16 de janeiro de 2009.

Art. 3.º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Publique-se.

Comarca de Boa Vista - RR, em 05 de dezembro de 2008.

**JARBAS LACERDA DE MIRANDA**  
Juiz de Direito  
Titular da 2ª Vara Criminal

---

## 5ª VARA CRIMINAL

---

### **PORTEARIA N.º 005/2008/5ª V.Criminal**

Boa Vista, 09 de dezembro de 2008.

O DOUTOR LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor das PORTARIAS Nº. 095/2008 e 097/2008 - CGJ, datada respectivamente de 27 de novembro e 04 de dezembro do corrente ano, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 15 a 19 de dezembro e 20 e 21 de dezembro do corrente ano;

Considerando a Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004;

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório:

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **DETERMINAR** que os servidores abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Criminal, durante a realização do plantão judiciário:

NOME	CARGO	DIA	HORARIO
Rosely Figueiredo da Silva	Escrivã Judicial Substituta	20 a 21 de dezembro de 2008	08:00 às 18:00
Naiara Moreira Matos	Secretária	20 a 21 de dezembro de 2008	08:00 às 18:00

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular **9971-5002**, e do telefone fixo **3621-2707**.

Art. 3º - Ficará no regime de sobreaviso a servidora Rosely Figueiredo da Silva (escrivão judicial substituta), a partir das 18:00 horas do dia 15/12/2008 até às 08:00 horas do dia 16/12/2008, a partir das 18:00 horas do dia 16/12/2008 até às 08:00 horas do dia 17/12/2008, a partir das 18:00 horas do dia 17/12/2008 até às 08:00 horas do dia 18/12/2008, a partir das 18:00 horas do dia 18/12/2008 até às 08:00 horas do dia 19/12/2008, a partir das 18:00 horas do dia 19/12/2008 até às 08:00 horas do dia 20/12/2008, das 18:00 horas do dia 20/12/2008 às 08:00 horas do dia 21/01/2008, das 18:00 horas do dia 21/12/2008 às 08:00 horas do dia 22/12/2008.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 09 de dezembro de 2008.

**LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

---

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

---

### **PORTEARIA N° 656, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **RESOLVE:**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, anteriormente deferidas através Portaria nº 655/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3984, de 10DEZ08, a partir de 28NOV08, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

### **PORTEARIA N° 657, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **RESOLVE:**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, anteriormente deferidas através Portaria nº 645/08, publicada no Diário do

Poder Judiciário nº 3981, de 04DEZ08, a partir de 10DEZ08, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORATARIA N° 658, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito, a Portaria nº 650/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3984, de 10DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORATARIA N° 659, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, 40 (quarenta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORATARIA N° 660, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Tornar pública a escala dos Promotores de Justiça Plantonistas, referente ao período de 20DEZ08 a 06JAN09:

<b>PROMOTORES DE JUSTIÇA</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>
Dr. ADEMIR TELES MENEZES	1 <sup>a</sup> Vara Criminal
Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA	3 <sup>a</sup> Vara Criminal
Dra. CARLA CRISTIANE PIPA	4 <sup>a</sup> Vara Criminal
Dra. ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES	1 <sup>º</sup> , 2 <sup>º</sup> e 4 <sup>º</sup> Juizados Especiais
Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI	5 <sup>a</sup> Vara Criminal e 3 <sup>º</sup> Juizado Especial
Dr. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR	6 <sup>a</sup> , 7 <sup>a</sup> e 8 <sup>a</sup> Varas Cíveis
Dr. JOSÉ ROCHA NETO	2 <sup>a</sup> Vara Criminal
Dr. LUIS CARLOS LEITÃO	Juizado da Infância e Juventude e Justiça Itinerante
Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA	2 <sup>a</sup> , 4 <sup>a</sup> e 5 <sup>a</sup> Varas Cíveis
Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA	1 <sup>a</sup> e 3 <sup>a</sup> Varas Cíveis
Dr. ULISSSES MORONI JÚNIOR	Comarca de Alto Alegre e Pacaraima
Dr. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA	Comarca de Mucajai e Caracaraí
Dr. MARCO ANTÔNIO BORDIM AZEREDO	Comarca de Rorainópolis e São Luiz do Anauá

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**E R R A T A :**

- Na Portaria nº 655/08, publicada no DPJ nº 3984, de 10DEZ08: Onde se lê: "... DNOVEMBRO..."  
Leia-se: "...DEZEMBRO..."

**E R R A T A :**

- Nas Portarias nº 645 e 644/08, publicadas no DPJ nº 3981, de 04DEZ08:  
Onde se lê: "... DNOVEMBRO..."  
Leia-se: "...DEZEMBRO..."

**DIRETORIA GERAL**

**PORATARIA N° 384, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORATARIA N° 385, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORATARIA N° 386, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **SUZANA MORAES LIRA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORATARIA N° 387, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, 22 (vinte e dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

### PORTRARIA N° 024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **PAULA CRISTINA REIS BARROS**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 01/DEZ/08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

### PORTRARIA/DPG N° 779, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ELCENI DIOGO DA SILVA, lotada no Núcleo da Capital, a servidora estadual GRAZIELY KRISTIANE GERVAZONI e a estagiária ADRIELE BARBOSA PEREIRA, para participarem do Mutirão da Cidadania que será realizado no dia 12 de dezembro de 2008, das 08 às 17 horas, no Assentamento Nova Amazônia, município de Boa Vista-RR, consoante solicitação contida no Ofício nº 635/08/GAB/SEPHD, de 02 de dezembro de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

### PORTRARIA/DPG N° 781, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, lotado no núcleo da Capital, para, excepcionalmente atuar na defesa da assistida G. T. M., na Ação Penal que tramita perante a 1ª Vara Criminal, nesta Comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**  
Defensor Público-Geral em Exercício

## EDITAIS

## TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALDO LIRA DASILVA** e **NAATE NELLY DE SOUSA E SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 9 de abril de 1973, de profissão Soldador, residente Rua: Carlos Natrodt nº384 Bairro: Liberdade, filho de **JOSÉ FERREIRA DA SILVA** e de **TEREZINHA LIRA DASILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de março de 1990, de profissão Estudante, residente Rua: Antonio Marques nº281 Bairro: Buritis, filha de **NOBERTO ARAÚJO DE SOUZA** e de **SÔNIA DE SOUSA E SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de dezembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**  
**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista**  
**em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Diário do Poder Júdiciário**  
**Provimento N° 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campelo**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

Telefone

**0800 2809551**

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

#### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** *suporte@tj.rr.gov.br*

**Acesse a intranet:** *http://intranet/*

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



#### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

**9971 5002**

Plantão Judicial 2ª Instância

**9959 8745**

Ouvidoria

**0800 280 9551**

**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante

**0800 280 8580**

**3624 2769**

**9971 4910**

Justiça no Trânsito

**9971 6700**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**